



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.541

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Quinta-feira,
04 de setembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

2 cadernos/16 páginas
8 páginas eletrônicas
8 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

0089

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Novos equipamentos para reduzir acidentes de trânsito

Uma das decisões do Conselho Administrativo do Detran, a de nº 024/97, autoriza o Departamento de Trânsito a contratar empresa especializada na implantação de equipamentos de sensoriamento e detecção de avanço de semáforos e parada sobre faixas de pedestres. O Conselho argumenta que os

equipamentos são necessários na tentativa de reduzir o número de acidentes e, ainda, reduzir o custo de pessoal em serviço de policiamento. A decisão garante também que os custos com os equipamentos serão cobertos com recolhimento das infrações detectadas.

A Decisão 025/97 do Conselho

foi de firmar convênio de cooperação entre Detran e Secretaria de Transportes, que vai assegurar recursos para efetivação de obras de sinalização nas rodovias Santarém / Alter do Chão, Castanhal / Abade, Bragança / Ajuruteua e no trecho PA-136 / Marudá da PA-318.

(Caderno 2. Pág. 3)



IMPORTANTE

Convênio

A Fundação Hemopa prestará assistência hemoterápica aos pacientes do Instituto do Coração, de acordo com o Convênio nº 06/97.

(Caderno 1. Pág. 5)

Relatório

A Sefa apresenta o Relatório Resumido da Receita referente aos meses de janeiro a dezembro de 1996. No mês de dezembro foi registrada a maior receita do ano: R\$ 243,3 milhões

(Caderno 2. Pág. 1)

Turismo

A Seicom repassa R\$ 1,5 mil para a Prefeitura de Muaná como apoio à realização do I Encontro de Turismo Ecológico do Município, que acontecerá de 12 a 14 de setembro.

(Caderno 1. Pág. 4)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/loe>

Licenças de operação expedidas pela Sectam



A Sectam expediu a Licença de Operação 0573/97 para a empresa Cerâmica Santa Mônica Ltda., de Bragança, para extração e beneficiamento de argila para a produção de 80 mil ti-

jolos/mês, até junho do ano que vem. A empresa Hélio Coimbra, de Porto de Moz, recebeu a Licença nº 0736/97 para desdobro de madeira em tora.

(Caderno 2. Pág. 2 e 4)

Situação de emergência em Portel

O Prefeito de Portel, Elquias Nunes Monteiro, assina o Decreto 22/97 onde está declarada a situação de emergência na zona urbana do município. Os motivos são os graves problemas econômicos e sociais que atingem a população com a crise do sistema elétrico da área urbana de Portel.

(Caderno 2. Pág. 3)

Recursos para o Hospital Betina Ferro



A Comissão Intergestores Bipartite, através da Resolução nº 56, aprova o Projeto da Universidade Federal do Pará para a captação de recursos financeiros junto ao Ministério da Saúde para a construção da área materno-infantil no Hospital Betina Ferro com 60 leitos.

(Caderno 1. Pág. 2)

Obras da Cosanpa na Guanabara



A empresa Engeplan foi contratada pela Cosanpa para execução dos serviços e obras no sistema de abastecimento de água do Setor Guanabara, em Belém. O Contrato nº 25/97 tem valor de R\$ 1,9 milhão, recursos que virão do Governo do Estado e da Caixa Econômica Federal. A Cosanpa assina ainda o Contrato nº 024/97, em que a Construtora Mauá fica responsável pela execução da barragem no Rio Arraia, na cidade de Jacundá.

(Caderno 1. Pág. 5)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLDOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item XV da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Procurador Geral de Justiça, no biênio de 01.10.97 a 01.10.99.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01
Ref. ao Ofício nº 914/97-12º CRS
Processo nº 109414/97

ASSUNTO: Solicita-nos a direção do 12º Centro Regional de Saúde a ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I, combinado com o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, que garantirá a contratação de empresas para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas no trecho Conceição do Araguaia/Belém/Conceição do Araguaia, com a finalidade de atender transportes de servidores pertencentes a este Centro Regional que se deslocarão a serviço do mesmo.

DESPACHO: Considerando que o Serviço Jurídico da SESPAA se manifestou favorável ao processo de inexigibilidade pretendido conforme despacho contido no citado documento, Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação para fornecimento de passagens aéreas no trecho Conceição do Araguaia /Belém/Conceição do Araguaia, considerando que a TAM-Transportes Aéreos Meridionais é a única companhia aérea que opera na localidade em questão, conforme declaração da INFRAERO apensa aos autos, com base no Art. 25, inciso I, combinado com o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.brDIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA TRIMESTRAL
Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO
(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO
(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou
MEMORANDOS**
Devem acompanhar as
publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à
IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.

As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPAA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS/PA

Resolução nº 56 de 26 de Agosto de 1997.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A necessidade de parecer da CIB para liberação de Recursos Financeiros da União.

A necessidade de implementar a assistência na área de ensino e pesquisa da atenção integral a saúde da mulher e da criança no Hospital Universitário "Betina Ferro" da Universidade Federal do Pará.

Resolve:

Aprovar o Projeto da Universidade para captação de recursos financeiros junto ao Ministério da Saúde para construção da área materno infantil no Hospital Universitário "Betina Ferro", com instalação de 60 leitos hospitalares.

Belém, 26 de Agosto de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Portaria nº 03 de 29 de Agosto de 1997.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso legal de suas atribuições; e considerando:

O ofício de nº 117/97 datado de 22 de agosto de 1997 do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará (COSEMS/PA), solicitando a substituição da Dra. Maria Alice Pinna Vigiante, como membro suplente, pelo Dr. Paulo Edson Furtado Pereira de Souza, Secretário Municipal de Saúde de Bragança.

Resolve:

Nomear o Dr. Paulo Edson Furtado Pereira de Souza, Secretário Municipal de Saúde de Bragança, representante do COSEMS/PA, como membro suplente do Dr. Keijiro Okada; Secretário Municipal de Saúde de Alenquer.

Gabinete do Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, em 01 de setembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da CIB

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 527/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º-Designar **EDERALDO DE SÁ SILVA**, **LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES** e **PAULO DA SILVA SANTOS**, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 155/97-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

QUINTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

Art. 2º-Designar FAUSTO HERCULANO S.G. CARDOSO e ANTONIA LÊDO JOVENTINO FRANCO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de agosto de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 524/97-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ, MARINISE RODRIGUES RIBEIRO e VERA LÚCIA BRASÃO RIBEIRO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 152/97-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º-Designar ANTONIA LÊDO JOVENTINO FRANCO e WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM- PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de agosto de 1997.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**REVOGAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 04,05,06 e 08 do CONVITE Nº 138/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 105.713/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 03 de setembro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 03,05,06,07,08,10,15,16,22,23,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40, 41, 42, 43,44,45,46,47,49,50,51,56 e 58 do CONVITE Nº 129/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 98.298/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 03 de setembro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 129/97
FIRMA(VENCEDORA): PONTES HOSPITALARES.
ITEM:01,02,04,13,48,52,53 e 57.
FIRMA(VENCEDORA): MEDICAL. ÍTEM:
09,11,12,14,17,18,19,
20,21,26,27,28,29,54,55,59,60,61,62 e 63.
FIRMA(VENCEDORA): ODONTOPLAST. ÍTEM: 24 e 25.
PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.09.97

Belém, 03 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 138/97
FIRMA(VENCEDORA): T.J.MAT. DE CONST. E FERRA- GENS LTDA.
ITEM:03 e 09.
FIRMA(VENCEDORA): EXCELSIOR. ÍTEM: 01,02 e 07.
PRESIDENTE: MARILÉIA DE LUNA RAMOS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.09.97

Belém, 03 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 148/97
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.
ITEM:01 e 02.
PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.09.97

Belém, 03 de setembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 151/97
FIRMA(VENCEDORA): TECNORTE ELET.LTDA. ÍTEM:01.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.09.97

Belém, 03 de setembro de 1997.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 010/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 121/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA QUALYT ENGENHARIA LTDA.
OBJETO:A contratada se obriga a execução indireta, por empreitada de preço global, a realização de serviços de Recuperação na EE. LAURO SODRÉ, nesta capital, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
VIGÊNCIA: 02.09 até 05.11.97.
VALOR GLOBAL : R\$-76.122,00 (Setenta e Seis Mil, Cento e Vin- te e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SE/QE/97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.026. Elemento de Despesa : 4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.09.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 011/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 120/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA CNG - CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
OBJETO:A contratada se obriga a execução indireta, por empreitada de preço global, a realização de serviços de Recuperação no DIED (Departamento de Informática e Educação), nesta capital, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
VIGÊNCIA: 02.09 até 20.11.97.
VALOR GLOBAL : R\$-104.147,83 (Cento e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SE/QE/97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.026. Elemento de Despesa : 4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.09.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 012/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 025/97-CPL/SEDUC.
PARTES:SEDUC/FIRMA TDL LTDA.
OBJETO:A contratada se obriga a execução indireta, por empreitada de preço global, a realização de serviços de Ampliação e Reforma na EE. BRIGADEIRO FONTENELLE, nesta capital, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
VIGÊNCIA: 02.09 até 19.01.98.
VALOR GLOBAL : R\$-223.529,90 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SE/QE/97. (004). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.026. Elemento de Despesa : 4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.09.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 199/97-SEDUC.

CARTA CONVITE Nº 132/97-CPL/SEDUC.

PARTES:SEDUC/FIRMA O.B. MARQUES
OBJETO:Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de: 20 (vinte) unid. de vídeo Cassete, com as seguintes características :
-Formato VHS, alimentação 110/220V; quatro cabeças, saída em canal 3 ou 4, sistema PAL-M e NTSC, entrada de antena e recepção VHF e UHF; controle remoto sem fio com operações básicas de re- produção. MARCA CCE. Procedência nacional.
VIGÊNCIA: 02.09 até 08.09.97.

VALOR GLOBAL : R\$-7.030,00 (Sete Mil e Trinta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SE/QE/97. (027). Meta: 08. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.027. Elemento de Despesa : 4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.09.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

ERRATA

ERRATA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUS- TÍVEL Nº 289/97-SEDUC/POSTO INVENCÍVEL LTDA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.540 do dia 03.09.97

ONDE SE LÊ :
VIGÊNCIA: 01.09 até 05.09.97.
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 01.09 até 30.09.97.



SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/97

CONTRATANTES : Secretaria de Estado de Agricultura e a Empre- sa SERCOM Construtora Ltda.

OBJETO : Prestação de Serviços de recuperação e ampliação da rede de energia elétrica da Uagro I de Terra Alta.

VIGÊNCIA : 20 dias úteis a partir da data de publicação.

VALOR : R\$-14.004,45 (QUATORZE MIL, QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2.097
Elemento de Despesa : 3490-30 e 3490-30

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

SERCOM - CONSTRUTORA LTDA

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 024/97-DAS/SAGRI

A Comissão Especial designada pelo Excelentíssimo Senhor Se- cretário de Agricultura, em observação do princípio da publicidade dos Atos administrativos, e em respeito ao prazo previsto no Art. 109 § 6º da Lei Nº 8.666/93, vem comunicar a Firma vencedora do Processo Licitatório Nº 0824/97, Carta Convite Nº 024/97-DAS/ SAGRI, como segue:

1. SERCON - CONSTRUTORA LTDA.

Belém(Pa), 29 de Agosto de 1997.

ROSANA MARIA CORRÊA DE SOUSA
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e a Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pará.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira através do Fundo Estadual de Meio Ambiente-FEMA, ao VI Encontro de Enfermagem da Região Norte.

VIGÊNCIA: A contar da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado até 30 de dezembro de 1997, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Os recursos terão cobertura da seguinte dotação orçamentária: 420103.010.0103.1019-Fundo Estadual de Meio Ambiente 3490.39 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 1997

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANTONIA MARQUES FARIAS
Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Pará



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CP02/97-NLC/SEOP ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS LICITANTE VENCEDOR- MONTEMIL MONTAGENS

INDUSTRIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
VALOR-R\$-3.951.295,30 (TRES MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 030/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Muaná.

OBJETO: O repasse pela Seicom a Prefeitura Municipal de Muaná, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como apoio e incentivo a instalação do "I ENCONTRO DE TURISMO ECOLÓGICO DE MUANÁ", a ser realizado no Município de Muaná, Estado do Pará, no período de 12 à 14 de setembro de 1997.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.101-11-063-0354-1040-349039 R\$ 1.500,00

VIGÊNCIA: 30 dias a partir da data de assinatura.

FORO: de Belém, capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 1997

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 031/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a R+E Comunicação Ltda.

OBJETO: O repasse pela Seicom a R+E Comunicação Ltda, o valor de R\$ 16.130,00 (dezesseis mil, cento e trinta reais), como apoio e incentivo a fim de fazer frente como colaborador na produção do documentário "JANELAS DA AMAZÔNIA".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.101-11-063-0354-1040-349039 R\$ 16.130,00

VIGÊNCIA: 03 meses a partir da data de assinatura.

FORO: de Belém, capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 1997

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 421 DE 03.09.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquitecta
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
LOCAL: Município de Breves-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A Serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 08.09 a 11.09.97

PORTARIA Nº 422 DE 03.09.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquitecta
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
LOCAL: Município de Muaná-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar do I Encontro de Turismo Ecológico de Muaná.
DATA DA VIAGEM: 12.09 a 15.09.97

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIA Nº 423 DE 03.09.97

NOME DO SERVIDOR: VANIA DOS SANTOS MARTINS
MATRÍCULA: 5055695-099
CARGO/LOTAÇÃO: Datilógrafo/DISEG
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Chefe de Seção de Material
PORTARIA com número e data de designação anterior: PORTARIA Nº137 DE 10.06.96.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RETIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO ENTRE SUSIPE E AGIP
Onde se lê: "Valor: R\$ 36.218,70 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SEXTENTA CENTAVOS),
Leia-se: "Valor acrescido: R\$ 5.521,20 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 033/97-SUSIPE
A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade CONVITE, para a aquisição de Material Permanente, como melhor se discrimina abaixo:
CONVITE Nº 033/97-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Material Permanente para guarnecer o novo prédio da SUSIPE.
DATA DA ABERTURA: 12.09.97.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré nº 217, na Sala de Licitação da SUSIPE.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço
Belém (PA), 02 de setembro de 1997.
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/97 - SUSIPE
A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a aquisição de Carne Bovina Dianteira com Osso e Frango Congelado, como melhor se discrimina abaixo:
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/97-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Carne Bovina Dianteira com Osso e Frango Congelado para atender às necessidades da população carcerária.
DATA DA ABERTURA: 22.09.97
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré nº 217, na Sala de Licitação da SUSIPE.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.
Belém (PA), 02 de setembro de 1997.
Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da OES N.º 043/97 - Licitação: ISENTA

Partes: COHAB x ENPREL - Eng., Projetos e Representações Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Levantamento Topográfico, incluindo a Altimetria do Conjunto Residencial Uirapuru

Vigência: 25.08 à 15.09.97
Valor: R\$ 3.977,50 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.1.02.04-De Urbanização de Áreas, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 044/97 - Licitação: ISENTA

Partes: COHAB x ENPREL - Eng., Projetos e Representações Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Drenagem Pluvial, do Conjunto Residencial Beija-flor

Vigência: 25.08 à 22.09.97
Valor: R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 045/97 - Licitação: ISENTA
Partes: COHAB x ENPREL - Eng., Projetos e Representações Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Drenagem Pluvial, do Conjunto Residencial Uirapuru

Vigência: 25.08 à 22.09.97
Valor: R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 046/97 - Licitação: ISENTA
Partes: COHAB x MONTENEGRO - Equipa. e Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Sistema Viário (Geométrico, Terraplenagem e Pavimentação) do Conjunto Residencial Uirapuru

Vigência: 25.08 à 15.09.97
Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 047/97 - Licitação: ISENTA
Partes: COHAB x MONTENEGRO - Equipa. e Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Sistema Viário (Geométrico, Terraplenagem e Pavimentação) do Conjunto Residencial Beija-flor

Vigência: 25.08 à 15.09.97
Valor: R\$ 5.344,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 048/97 - Licitação: ISENTA
Partes: COHAB x CESAM - Consult., Eng. Sanit. e Ambiental Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Abastecimento de Água Potável do Conjunto Residencial Beija-flor

Vigência: 25.08 à 25.09.97
Valor: R\$ 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 049/97 - Licitação: ISENTA
Partes: COHAB x CESAM - Consult., Eng. Sanit. e Ambiental Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Abastecimento de Água Potável do Conjunto Residencial Uirapuru

Vigência: 25.08 à 25.09.97
Valor: R\$ 3.762,50 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97
Extrato da OES N.º 050/97 - Licitação: ISENTA

Partes: COHAB x PHASE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica dos Conjuntos Marituba I e II

Vigência: 25.08 à 10.09.97
Valor: R\$ R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 051/97 - Licitação: ISENTA

Partes: COHAB x Uirajara dos Santos Rodrigues
Objeto: Contratação de Consultoria e Assessoria na área da Tesouraria desta Companhia

Vigência: 25.08 à 10.09.97
Valor: R\$ R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.06.03.005.002 - Serviços Técnicos

Contratados - De pessoa Física, Orçamento Empresarial/97
Extrato da OES N.º 052/97 - Licitação: ISENTA

Partes: COHAB x CONSPEL - Eng. de Consult. e Proj. Elétricos Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de Projeto de Instalações Elétricas do Conjunto Residencial Uirapuru

Vigência: 25.08 à 25.09.97
Valor: R\$ R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaborações de Projetos, Orçamento Empresarial/97

Extrato da OES N.º 053/97 - Licitação: ISENTA
Partes: COHAB x CONSPLAN - Const. Macauense Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de Levantamentos Topográficos Plani-Altimétricos, Cadastral e Estudo para lançamento de esgoto nas áreas Vila Sorriso I e II

Vigência: 25.08 à 15.09.97
Valor: R\$ R\$ 5.499,31 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)

Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaborações de Projetos, Orçamento Empresarial/97
Data da Assinatura: 25.08.97

Ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento
Resultado de Licitação: TP n.º 009/97
Firma vencedora: CIMCOL - Constr., Indust. Com. e Represent. Ltda.
Comissão Permanente de Licitação

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 50/97-DP, DE 01 DE SETEMBRO DE 1997
O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir nesta Autarquia a Comissão permanente de Licitação, constituída pelos seguintes funcionários:

RAYMUNDO SOUZA MACHADO	Presidente
NÍCIA DE CAMPOS FREIRE	Membro
CARLOS ALBERTO SILVA	Membro
MÁRCIA RUFFEIL TEIXEIRA	1º Suplente
LÚCIA CARMEN DA SILVA MARQUES	2º Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 1997.
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: XEROX DO BRASIL LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA PUBLICADORA XEROX DOCUTECH DT - 135.
VALOR: R\$-565.968,00
DECISÃO: DIRAD 18.08.1997
RATIFICAÇÃO: PRESI 18.08.1997
RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666 / 93 DE 21.06.93.
PROCESSO: GESAD Nº 121 / 97.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO
TERMO ADITIVO: Nº 001/97-DAF
CONTRATANTE: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
CONTRATADO: Mario Hernan Murgueitio Reyes
VIGENCIA: 01/09/97 a 31/12/98
VENCIMENTO: R\$ 381,18
Belém-PA, 01 de setembro de 1997
CEZAR COIMBRA
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/97

PORTARIA Nº 0645/97-30.07.97
NOME DO EMPREGADO: GEORGE THOMAS PACHECO BARRETO
MATRICULA: 3179656-013
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/NÚ. DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO/CPLAN
MOTIVO: REVOGAR FG DE CHEFE DO NÚC. DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0647/97-30.07.97
NOME DO EMPREGADO: WILDES LUIZ DOS SANTOS BRITO
MATRICULA: 3179737-013
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/NÚC. DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO/CPLAN
MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO NÚC. DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 065L/97-04.08.97
NOME DO EMPREGADO: MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO
MATRICULA: 5689422-013
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/ES"LOC DE TAILANDIA/TOCANTINS
MOTIVO: SUSP. DE CONT. DE TRABALHO DE ACORDO COM ART.50 CAP. V DO RIP A PARTIR DE 01.08.97 A 01.08.98

PORTARIA Nº 0659/97-07.08.97
NOME DO EMPREGADO: RAIMUNDO CASSIANO DE FIGUEIREDO

MATRICULA: 3176363-018
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL II/ES"LOC DE PONTA DE PEDRAS/REG. DAS ILHAS
MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ES"LOC DE PONTA DE PEDRA/REG. DAS ILHAS A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0686/97-14.08.97
NOME DO EMPREGADO: MAXIMIANO JOSÉ COSTA DE BRITO
MATRICULA: 5035910-014
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL II/ ES"LOC DE TERRA ALTA/CASTANHAL
MOTIVO: REVOGAR FG DE CHEFE DO ES"LOC DE TERRA ALTA A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0688/97-14.08.97
NOME DO EMPREGADO: JÚLIO PESSOA DE CARVALHO
MATRICULA: 3171213-018
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/ES"LOC DE TERRA ALTA/CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ES"LOC DE TERRA ALTA A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0689/97-14.08.97
NOME DO EMPREGADO: OGUIMARINA SANTOS SIQUEIRA
MATRICULA: 0656321-028
CARGO/FUN/LOT: AUX. ADMINISTRATIVA/REGIONAL DO TOCANTINS
MOTIVO: SUSP. DE CONT. DE TRABALHO DE ACORDO COM ART. 50 DO CAP.V DO RIP COM RETROATIVO A PARTIR DE 01.08.96 A 01.08.98.

PORTARIA Nº 0691/97-18.08.97
NOME DO EMPREGADO: JOAO CARLOS GOMES BRAGA
MATRICULA: 3179710-010
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/ES"LOC DE BREU BRANCO/MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ES"LOS DE BREU BRANCO A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0692/97-18.08.97
NOME DO EMPREGADO: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
MATRICULA: 5035716-017
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL II/ES"LOC DE PALESTINA DO PARÁ/MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ES"LOC DE PALESTINA DO PARÁ A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0693/97-19.08.97
NOME DO EMPREGADO: NIZETE ALVES SIMÕES
MATRICULA: 2056550-020
CARGO/FUN/LOT: TÊC. RECURSOS HUMANOS/ESC. REGIONAL DE MARABÁ
MOTIVO: REVOGAR FG DE SUPERV. ADJUNTA DO REGIONAL DE MARABÁ A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0694/97-19.08.97
NOME DO EMPREGADO: GEORGE THOMAS PACHECO BARRETO
MATRICULA: 3179656-013
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/ESC. REGIONAL DE MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAR FG DE SUPERV. ADJUNTO DO REGIONAL DE MARABÁ A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 0697/97-20.08.97
NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO
MATRICULA: 5152020-013
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL II/ES"LOC DO ALTO PARÁ/REG. SANTARÉM
MOTIVO: SUP. DE CONT. DE TRABALHO PARA EXERCER ENCARGO PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 471 E 472 DA CLT COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.01.97 A 31.12.2000.

PORTARIA Nº 0703/97-21.08.97
NOME DO EMPREGADO: LUZIA AUGUSTA MIRANDA LOPES
MATRICULA: 4001442-011
CARGO/FUN/LOT: AUX. ADMINISTRATIVA/NÚC. PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO/COOPER
MOTIVO: PRORROGAR SUSP. CONT. TRABALHO PERÍODO DE 30 DIAS A PARTIR DE 06.08.97 A 06.09.97

PORTARIA Nº 0729/97-01.09.97
NOME DO EMPREGADO: MARIA RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS
MATRICULA: 3171973-014
CARGO/FUN/LOT: EXT. SOCIAL I/ES"LOC DE ANANINDEUA/REG. DAS ILHAS
MOTIVO: REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM ESTAB. NA LETRA "B" ITEM 6.2.2.1.2 DO PCSBV A PARTIR 01.09.97.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/96
CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: MARCOS MARCELINO E CIA LTDA
OBJETO: "Cláusula Primeira: O prazo de vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de setembro de 1997.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Contrato Originário e Aditivos que não conflitarem com as deste Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 1997
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém/Pa, 02 de setembro de 1997
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante
JOANA D ARC TEIXEIRA MENDES
Marcos Marcelino e Cia Ltda - Contratada

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 06/97

PARTES: Fundação HEMOPA e Instituto do Coração - INCOR
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Hemoterápica aos pacientes do Hospital.
VALOR: Conforme determina a Cláusula Terceira do Instrumento de Convênio.
PRAZO: 02 (DOIS) anos, com início a partir da data de assinatura.
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e Portaria nº 1376, de 19/11/93 do Ministério da Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 1997
FORO: Belém - Pará
COORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira

Belém/Pará: 03 de setembro de 1997
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Fundação HEMOPA
SALVADOR LEON NAHMÍAS
Instituto do Coração - INCOR

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 24/97
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 39/97
PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR
OBJETO: Execução de barragem no Rio Arraia, cidade de Jacundá, no Estado do Pará
VIGÊNCIA: 01.09.97 a 01.12.97
VALOR: R\$ 150.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA
FORO: Belém - Pa
DATA DE ASSINATURA: 27.08.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engª e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 25/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 03/97
PARTES: COSANPA x ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
OBJETO: Execução de serviços e obras civis no sistema de abastecimento de água do Setor Guanabara, em Belém-Pa.
VIGÊNCIA: 01.09.97 a 01.03.98 - VALOR: R\$ 1.990.974,11
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará e Caixa Econômica Federal
FORO: Belém - Pa
DATA DE ASSINATURA: 27.08.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engª e Tecnologia

Belém, 03 de setembro de 1997
CPL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 139/97
Mod. de Licitação: TP-DESAN-042/97
Partes: CELPA X SITEC ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de corte e religação em Unidades Consumidoras do grupo B, na área de concessão do Departamento Regional de Santarém.
Vigência: Início: 27/08/97
Término: 26/08/98
Valor: R\$-624.678,78
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESAN-527
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27/08/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 04 de setembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 140/97
Mod. de Licitação: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.
Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto: Locação com manutenção corretiva e preventiva, instalação, treinamento e fornecimento de material de consumo, de um sistema de impressão não impacto laser dotado de um sub sistema de controle e conjunto de impressão para utilização em CPU IBM.
Vigência: Início: 27/08/97
Término: 26/08/2001
Valor: R\$-19.430,95
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27/08/97
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 04 de setembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 064/97
Contrato Originário: Nº 042/95
Partes: CELPA X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato Originário 042/95.
Vigência: Início: 28/08/97
Término: 27/08/98
Valor: R\$-39.475,04
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-572
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27/08/97
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 04 de setembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 070/97
Contrato Originário: Nº 050/95
Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL
Objeto: Alteração dos sub-itens 14.1 e 14.2
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27/08/97
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 04 de setembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM'S: 97000722 e 97000723
Mod. de Licitação: CV-DEMAG-146/97
Partes: CELPA X PEAR COMÉRCIO E IMP. DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA.
Objeto: Aquisição de peças Originais para motor Caterpillar.
Vigência: Início: 29/08/97
Término: 18/09/97
Valor: R\$-1.564,00 (AFM-722)
Valor: R\$-1.200,00 (AFM-723)
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/08/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 04 de setembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-166/97 - Aquisição de Porta Escova e Anel Coletor para Gerador NIEGRINI, recomendou o seguinte resultado:
- Item 01, Revogado por Conveniência Administrativa;
- Item 02, Adjudicado à ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Belém, 04 de setembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-145/97 - Aquisição de Peças Originais ou similares para motor CUMMINS, recomendou o seguinte resultado:
- Itens 01 a 05 e 07 a 53, adjudicados à Firma COMTRABEL COMERCIAL DE TRATORES E ACESSÓRIOS BELÉM LTDA;
- Item 06, Revogado por Conveniência Administrativa.
Belém, 04 de setembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
TP-DEUNA-071/97 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos funcionários da CELPA, sediados em Curuá-Una, município de Santarém, Estado do Pará.
Abertura: 19/09/97 às 15 h.
O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.
Belém, 04 de setembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**DIÁRIAS**

Portaria nº 224/97 de 28.08.97
Assunto: Concessão de diárias
Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima - 3181189-022
Sergio Carlos F. de Oliveira - 3181855-014
Localidade: Castanhal
Período: 28.08.97
Objetivo: A serviço desta Fundação
Valor: R\$ 45,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 226/97 de 02.09.97
Nome: João Batista Gonçalves Lobato
Matrícula: 5075084 - 013
Valor do suprimento: R\$ 2.000,00
Gestão Administrativa: 454014
Fonte de Recursos: 001 / 061
Material de Consumo: 349030
Pessoa Jurídica: 349039
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 02.09.97

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 228/97 de 03.09.97
Nome: Arlete Cunha Dias
Matrícula: 5006996-012
Cargo/Função: Auxiliar Técnico
Data da Dispensa: 02.09.97

PORTARIA Nº 229/97 DE 03.09.97

Nome: Marcia Gentil Nogueira de Freitas
Matrícula: 5125006-017
Cargo/Função: Editor
Data da Dispensa: 01.09.97

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Presidente da Funtelpa

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Presidente do Instituto de terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, sentenciou e homologou o Processo Administrativo nº 1996/76577 - ITERPA, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº 1996/76577 - ITERPA-TITULAÇÃO PROVISÓRIA
INTERESSADO: MIRIAN DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: ACARÁ
LOCALIZAÇÃO: Situado na margem esquerda do Igarapé-Ipitanga, afluente da margem direita do Rio Acará, distando 75 Km de Tomé Açu, pela estrada que liga Tomé Açu/Tailândia.
DENOMINAÇÃO: SEM DENOMINAÇÃO
ÁREA: 1.614ha. (Hum. mil, seiscentos e quatorze hectares) aproximadamente.
RONALDO BARATA - PRESIDENTE BELÉM(PA), 03.09.97

PORTARIA Nº 000785 DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "g" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de Outubro de 1975; e,
CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 239, incisos IV e V das Constituições Estaduais, que prevêem a promoção de Ações Discriminatórias das terras públicas e devolutas, a fim de serem destinadas para assentamentos agrícolas, preferencialmente dos trabalhadores rurais que utilizem a força de trabalho da própria família;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 27 da Lei Federal nº 6383/76; 17 da Lei Estadual nº 4584/75; 3º, inciso II, letra "g" e 14 do Decreto nº 6938/90, que aprovou o Regulamento Geral do Instituto de Terras do Pará, reformulando, em consequência, a sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que o Município de TAILÂNDIA, criado pela Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1988, cuja área foi desmembrada do Município de Acará, e, em decorrência da implantação da PA-150 e melhoramentos da PA-252, tornou-se polo de intensos fluxos migratórios de várias regiões do País, ocasionando, assim, o surgimento de focos de tensão social provocados pela ocupação desordenada das terras naquele Município, em que pese a criação e implantação da Colônia Agrícola de Tailândia, através do Decreto nº 545, de 11 de Janeiro de 1980, situada às margens da Rodovia PA-150;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Projeto de Discriminação Administrativa de Terras no Município de Tailândia, elaborado pelo ITERPA, visando discriminar a área denominada GLEBA TAILÂNDIA I, mereceu aprovação do Exmº Sr. Presidente do Órgão, conforme despacho exarado no Processo nº 1997/118210 - ITERPA.

RESOLVE:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado-CE/PA.001/97, com sede no Município de TAILÂNDIA(PA), e jurisdição em parte do referido Município, com a finalidade de promover a Discriminação Administrativa da área com aproximadamente 82.642,6573 hectares, denominada GLEBA TAILÂNDIA I, compreendida pelo perímetro a seguir descrito: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º48'12,03" Sul e Longitude 48º57'19,52" Oeste, elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.689.946,000 m Norte e 727.289,000 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, seguindo com o azimute plano de 98º18'34" e distância de 41.142,93 metros, chega-se no marco M-2, definido pela coordenada plana UTM 9.684.000,000 m Norte e 768.000,000 m Leste; deste, seguindo com o azimute plano de 199º58'59" e distância de 23.409,40 metros, chega-se no marco M-3, definido pela coordenada plana UTM 9.662.000,000 m Norte e 760.000,000 m Leste; deste, seguindo com o azimute plano de 278º29'07" e distância de 31.106,51 metros, chega-se no marco M-4, definido pela coordenada plana UTM 9.666.590,000 m Norte e 729.234,000 m Leste; deste, seguindo com o azimute plano de 355º14'23" e distância de 23.436,85 metros, chega-se no Marco M-1, ponto inicial deste perímetro."

A área contida nos limites acima teve como referência as cartas planimétricas do DSG folhas AS.22-Z-B-V, MI-540-Tailândia; AS.22-Z-V-IV, MI-539-Soledade; AS.22-Z-D-I, MI-600-Fazenda Mamorana e AS.22-Z-D-II, MI-601-Bom Jesus.

II - DESIGNAR, portanto, para integrar a referida Comissão, os servidores; ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO - Advogado, MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS - Engº Agrônoma e JURACI RIBEIRO DE LIMA, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro Técnico e Secretária.

III - ATRIBUIR à Coordenadoria Geral de Discriminatórias a incumbência de ultimar junto aos demais setores componentes da estrutura do ITERPA, o necessário apoio jurídico, técnico e administrativo, em caráter prioritário à Comissão Especial ora criada.

IV - RECOMENDAR a fiel observância das disposições nas legislações federal e estadual pertinentes à matéria.

Publique-se, intime-se e cumpra-se..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, EM 26 DE AGOSTO DE 1997.
RONALDO BARATA-Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**RESENHA:****MOTIVO:**

I. Destituir do Cargo de Secretária da DAF a servidora MARINEIDE DE OLIVEIRA DIAS.
II. DESIGNAR para assumir o Cargo de Secretária da DAF a servidora MARIA DE LOURDES BARROSO DE SOUSA.

III. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 20.08.97.
 Belém(PA), 03.09.97
 JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ERRATA DE EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Colaboração Técnica e Financeira
 PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
 ONDE SE LÊ: R\$ 28.080,00 (Valor Referente a 12 meses)
 LEIA-SE: R\$ 50.880,00 (Valor Referente a 12 meses)
 Publicado com incorreção no DOE nº 28.539 do dia 02.09.97

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/97
 MODALIDADE: Carta Convite nº 024/97
 PARTES: IPASEP e a Firma P.J.C. Projeto e Construções Ltda
 OBJETO: Reforma da Agência do IPASEP no Município de Ananindeua-Pa.
 VIGÊNCIA: 20 dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço
 VALOR: 10.894,63
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0025.3016.45.90.51.062.
 FORO: Belém
 DATA DA ASSINATURA: 03.09.97
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP
 P/ P.J.C. Projeto e Construções Ltda

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 01/97 - FISP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e sua alteração, dada pela Lei nº 8.883/94
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN e FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, neste ato com vinculação participativa da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SEGUP.
 OBJETO: ESTABELECE A COOPERAÇÃO DOS PARTICIPES À PERFEITA EXECUÇÃO DO POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRÂNSITO NAS RODOVIAS.
 VIGÊNCIA: 04.09.97 a 04.09.99.
 FÓRO: Comarca de Belém
 DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 1997

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da classificação e julgamento das Propostas Financeiras referente ao CONVITE Nº 025/97-MP/PA.

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

-MULTINORTE COMERCIAL LTDA., no item 01, por não atender as especificações solicitadas no Anexo Único do Convite;
 EMPRESA JULGADA PRIMEIRA CLASSIFICADA:
 -NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA., nos itens 01 e 02 pelo preço unitário de R\$ 657,45 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e R\$463,55(Quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) respectivamente.
 Belém, 03 de setembro de 1997.

A COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 11.430, DE 19.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o nº 6.255 (49-444), de 1º/08/97; DESIGNAR o servidor ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, Diretor do SAMS, para participar do 53º CONGRESSO BRASILEIRO DE

CARDIOLOGIA, que se realizará no período de 07 a 10/09/97, na cidade de São Paulo; CONCEDER ao referido servidor passagens aéreas no trecho Belém/São Paulo/Belém e 5 ½ (cinco e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), num total de R\$ 1.089,00 (hum mil e oitenta e nove reais), acrescido do valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais) - artigo 10 da Resolução nº 19.819/TSE - perfazendo um total geral de R\$ 1.221,00 (hum mil, duzentos e vinte e um reais), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254)- Diárias (97NE00020) e Programa: Assistência Médica e Odontológica a Servidores (457949) - Passagens Aéreas (97NE00107), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

ATO Nº 11.445, DE 25.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, item 10 Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 21.08.97; DESIGNAR a Sra. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Escrivã do Cartório da 4ª Vara Penal da Comarca desta Capital, para exercer as funções de Escrivã Eleitoral da 73ª Zona (Belém), na qualidade de Titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.446, DE 25.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, item 10 Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 21.08.97; DESIGNAR a Sra. JOANICE FERREIRA MOURA, Escrivã Judicial da 18ª Vara Cível da Comarca desta Capital, para exercer as funções de Escrivã Eleitoral da 77ª Zona (Belém), na qualidade de Titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.447, DE 25.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, no uso das atribuições legais e à vista do despacho exarado no pedido protocolado sob o nº 5705(49-405), de 09.07.97; CONSIDERAR como de efetiva substituição, para todos os efeitos legais, o período de 02.06 a 01.07.97 em que a servidora MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Assistente de Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos (FC-2), respondeu, cumulativamente, pela Supervisão de Gabinete (FC-3), da mesma Secretaria.

ATO Nº 11.448, DE 25.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Memº nº 197/97 - SA/GAB, 096/97 - CCI e SA/COF nº 47/97; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, a partir desta data até o retorno dos mesmos: 1- ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, Coordenadora de Orçamento e Finanças, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração; 2- HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio; 3- MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno; 4- IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA, Analista Judiciário, para responder pela Seção de Orientação, Acompanhamento e avaliação; 5- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Assistente da Seção de Auditoria, para responder pela Chefia da referida Seção; 6- JANETE CARLA DIAS WIRTZ, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Auditoria; 7- CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, Assistente da Seção de Contabilidade, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Execução Orçamentária e Financeira; 8- PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Assistente da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela referida Seção.

ATO Nº 11.449, DE 25.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, ite 18 do Regimento Interno, CONCEDER ao servidor DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO, 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o art. 204, da Lei nº 8.112/90, no período de 21.07.97 a 03.08.97, devendo reassumir suas atividades profissionais a partir de 04.08.97.

ATO Nº 11.450, DE 25.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno; ORDENAR a lotação da servidora ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, Analista Judiciário (ex-Técnico Judiciário), deste Tribunal na Secretaria de Administração - Coordenadora de Material e Patrimônio, com efeitos a partir de 18.08.97.

ATO Nº 11.451, DE 26.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Ofício 1º ZIB Nº 577/97, de 14.08.97; TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1997, de CLEUNILA EVANGELISTA SILVA DA PAZ, servidora da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, fixadas inicialmente em 01 a 30.09.97, conforme Ato nº 10.634/96, para serem usufruídas no período de 20.11 a 20.12.97.

ATO Nº 11.456, DE 27.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, no uso das atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o nº 6922(49-491), de

22.08.97; DESIGNAR as servidoras ELISABETE SILVA SANTOS, Técnico Judiciário da SA e ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, Analista Judiciário da SA, para participarem do SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, que se realizará nos dias 28 e 29.08.97, nesta cidade, promovido pelo TRT 8ª Região em parceria com a SUDAM e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h. DISPENSAR as referidas servidoras da assinatura do ponto, neste tribunal, durante os dias acima citados.

ATO Nº 11.457, DE 27.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, no uso das atribuições legais e à vista dos Memº nº 134 e 150 - SA/GAB, de 06.05.97 e 22.05.97, respectivamente; CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados, referentes as horas extras trabalhadas no acompanhamento e fiscalização das obras deste Tribunal, ocorridas no período de 01.01 a 30.06.97:

SERVIDOR DO QUADRO	DIAS DE FOLGA
JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA	18
RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA	27
REINALDO GARCIA FARIAS	23
SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL	02
WALDSON SILVA	33

ATO Nº 11.461, DE 27.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art.23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo protocolado sob o nº 6.797 (49-481), de 20.08.97; ANTECIPAR, a pedido, o início das férias regulamentares referentes ao exercício de 1997, do servidor SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente em 01 a 30.09.97, conforme Ato nº 10.634/96, para serem usufruídas a partir de 27.08.97.

ATO Nº 11.462, DE 28.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art.23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, como Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, o afastamento dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, abaixo relacionados, no mês de JUNHO/97, conforme estabelecido o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA (S)
Ana Carla Ponte Souza Mendonça	10 a 15
Célia Maria Arnaud dos Santos	25 a 27
Elisabete Silva da Silva	16 e 17
Márcia de Nazaré Pampolha Santos	27
Márcia Santos Koury	05
Paulo Octávio Andrade Wanzeller	20
SERVIDORES REQUISITADOS	DIA (S)
André Luis Trindade dos Santos	10
Liliana Bentes Crispino	06
Vera Lúcia Abrantes Silva	02

ATO Nº 11.463, DE 28.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, com base no art.23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, como Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o art.83, da Lei nº 8112/90, o afastamento dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, abaixo relacionados, no mês de JULHO/97, conforme o Ato nº 6745/91:

SERVIDORAS DO QUADRO	DIA (S)
Christiane Santos Souza	03 e 31
Iolanda da Costa Freire	21
SERVIDORES REQUISITADOS	DIA (S)
André Luis Trindade dos Santos	21
Liana Rita Negrão Carvalho	09
Maria dos Milagres de Araújo Matos	31

ATO Nº 11.464, DE 28.08.97

Assunto: O Presidente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERAR como Licença para Tratamento da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos dos servidores do Quadro Permanente, Requisitados e ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo, abaixo relacionados, no mês de JULHO/97, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA (S)
Ana Carla Ponte Souza Mendonça	14
Emerson Dias da Silva	14 a 22
Izete Santana Tadaiesky	23 e 24
José Carlos Ferreira de Araújo	07
José Guilherme Sabóia dos Santos	21
Jucimil Tavares Alves	02 a 04 e 28 a 30
Lenir Machado Sampaio	21 a 23
Márcia de Nazaré Pampolha Santos	15
Maura Marizita Carvalho Santos	01
Maurilo da Costa Monteiro	23
Reinaldo Garcia Farias	10
Renato de Albuquerque Neves	28
Ricardo Cabral da Costa	21 a 27
Ronald Luiz Barros da Silva	28
Rosângela Lopes Valente	01 a 04
SERVIDORES REQUISITADOS	DIA (S)
Iranor de Jesus Mandu	07 a 11, 12 a 26 e 27 a 31
Jóhnes Kennedy - Silva do Rosário	28

Liana Rita Negrão Carvalho	28
Maria de Nazaré Brito Leão	31
Maria Deolinda Trindade dos Santos	14
Maria Palmira Furtado Cardoso	09 e 10
Neusula Monteiro Pereira	31

PORTARIA Nº 1.116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

TORNAR SEM EFEITO, com base no artigo 13, parágrafo 6º da Lei 8.112, de 11/12/90, a nomeação de ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS, providenciada através da Portaria nº 1.111, de 23/07/97, publicada no Diário Oficial do Estado -DOE, em 30/07/97, para exercer o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRE - AJ - 021, NS, Classe "C", Padrão II, transformado pela Lei nº 9.421, de 24/12/96, publicada no Diário Oficial da União, de 26/12/96, no Cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, NS, Classe "A", Padrão 24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de setembro de 1997.

@ DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1.117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

TORNAR SEM EFEITO, com base no artigo 13, parágrafo 6º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a nomeação de DARLENE RODRIGUES MOREIRA, providenciada através da Portaria nº 1.111, de 23/07/97, publicada no Diário Oficial do Estado -DOE, em 30/07/97, para exercer o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRE - AJ - 021, NS, Classe "C", Padrão II, transformado pela Lei nº 9.421, de 24/12/96, publicada no Diário Oficial da União, de 26/12/96, no Cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, NS, Classe "A", Padrão 24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de setembro de 1997.

@ DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente, em exercício

APOSTILA Nº 823

A servidora ADRIANA EMÍLIA DOS SANTOS, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 9.421, de 26.12.96 e Resolução nº 19.784/97 - TSE, correspondente ao Cargo de Técnico Judiciário (ex-Atendente Judiciário), COD- TRE AJ-025, NI, Classe "B", Padrão 17, com efeitos financeiros retroativos a 26.08.97.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de setembro de 1997.

@ BELª MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO, candidato aprovado para o Cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO, transformado em TÉCNICO JUDICIÁRIO, em Concurso realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de vaga neste Tribunal, classificado em 41º lugar, nomeado através da Portaria nº 1.113, de 23.07.97, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 30/07/97, solicita Prorrogação de Posse com base no artigo 13, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90. A Presidência decidiu pelo deferimento do pedido em 29/08/97, ficando a posse prorrogada até 29/09/97.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**DIRETORIA DE POLÍCIA OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 136 / 97 - DPO DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DE POLÍCIA OPERACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 712/97 - DGPC.....

RESOLVE: I - Transferir o DPC JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, da Seccional Urbana da Sacramenta para a Seccional Urbana da Marambaia.

II - Designa-lo como titular da Seccional Urbana da Marambaia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS
DIRETORA DE POLÍCIA OPERACIONAL

DIRETORIA DE POLÍCIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 137 / 97 - DPO DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DE POLÍCIA OPERACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 712/97 - DGPC.....

RESOLVE: Designar o DPC ATHOS GARCIA TREPTOW, para responder pelo expediente da Seccional Urbana da Sacramenta, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS
DIRETORA DE POLÍCIA OPERACIONAL

DIRETORIA DE POLÍCIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 138 / 97 - DPO DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DE POLÍCIA OPERACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 712/97 - DGPC.....

RESOLVE: I - Transferir o DPC RONALDO HÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA, da Seccional Urbana da Marambaia para a Delegacia de Furtos de Veículos (DFV).

II - Designa-lo como Chefe da referida Delegacia, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS
DIRETORA DE POLÍCIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 118/97 - DGPC

DE 29 DE

AGOSTO DE 1997.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO: A instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 080/96, para apurar irregularidades funcionais do DPC JOSÉ QUINTINO CASTRO LEÃO JÚNIOR e a comprovação de que o citado servidor infringiu o comando proibitivo implícito nos incisos XIII, XXV e XXXV do artigo 74 da Lei Complementar nº 022 de 15 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO: Que as infrações disciplinares praticadas pelo DPC QUINTINO são punidas nos termos do artigo 81, item XIII da Lei Orgânica da Polícia Civil com **DEMISSÃO**;

CONSIDERANDO: Que o citado servidor veio a ser demitido no curso da instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0080/96 em virtude de decisão em processo disciplinar anterior, motivo pelo qual não se pode aplicar a justa reprimenda, já que o indiciado não é mais servidor público estadual. Entretanto, é sabido que o Sr. José Quintino Castro Leão Júnior, recorreu à via judicial tentando tornar nulo o ato de demissão e conseqüentemente sua reintegração aos quadros da Polícia Civil;

CONSIDERANDO: Os termos do parágrafo 3º do artigo 198 do R.J.U., segundo o qual, instaurado o PAD, a prescrição fica interrompida até decisão da autoridade competente;

RESOLVE: I - Deixar de PROFERIR DECISÃO FINAL, no presente procedimento;

II - Declarar NULO todos os atos praticados após a publicação do Decreto de exoneração do indiciado, a partir das fls. 120;

III - Determinar o SOBRESTAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, devendo-se aguardar eventuais fatos novos que autorizem a reformulação dos atos declarados nulos, e conseqüentemente conclusão.

IV - À Secretaria da Delegacia Geral, para encaminhar ao DAP, para as providências de sua alçada.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

GABINETE DO DELEGADO GERAL**PORTARIA Nº 884/97 - DGPC**

DE 02 DE

SETEMBRO DE 1997.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO: As normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas.

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 93 parágrafo 1º da Lei nº 5810 de 24.01.94, a contar de 04.08.97, a LICENÇA SEM VENCIMENTO, concedida através da Portaria nº 3056/96- SEAD de 17.07.96, ao Servidor ELY HELDON AGUIAR DA SILVA, ocupante do Cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, GEP - PC-706.2, CLASSE "A", lotado na Polícia Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Dr. Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL 013/96 PARTES: PMPA X SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA
OBJETO: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, AO QUAL ACRESCENTA-SE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES

CONSTANTES NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E QUINTA DO SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO, COM BASE NO DECRETO 31.185/97-PMB DE 11 AGOSTO DE 1997.

FORO: Belém(Pa)

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL PM RG 15637, COMANDANTE GERAL DA PMPA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Concorrência 002/97

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios CPM/CPR III FIRMAS HABILITADAS: A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA; INTERFRIOS LTDA; MULTINORTE COMERCIAL LTDA; COMERCIAL GUARÁ LTDA-ME; ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; M. R. O. CARDOSO-ME; PANIFICADORA MOURA LTDA; COMERCIAL DIMERGEL LTDA; D. H. RODRIGUES; UNIVERSO COMERCIAL LTDA; D. S. VIANA; INDÚSTRIA COMÉRCIO E REP. ARAUCÁRIA LTDA; DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA.

FIRMA INABILITADA: R. N. RODRIGUES PIMENTA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: 12 de setembro de 1997, às 10:00 H, no Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA.

ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA - TEN CEL QOIPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**PORTARIA Nº 14.816 DE 05 DE AGOSTO DE 1997**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos do processo nº

97/51718-0,

RESOLVE:

RETIFICAR, a partir de 22.07.97, os provetos do servidor GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", Nível 3, matrícula nº 06644685, aposentado através da Portaria nº 13.861, de 20.05.96.

(SESSÃO DE 28.08.97)

ACÓRDÃO Nº 25.238

Processo nº 97/51718-0

Assunto: Retificação de Proventos do Sr. GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Decisão: Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE

BELÉM SABBÁ, quanto a acumulação da Gratificação de Escolaridade, inclusa nos cálculos dos proventos, com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contrariando, assim, o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal vigente, registrar a retificação de proventos de GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA, aposentado no cargo de Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", Nível 3, desta Corte de Contas.

PORTARIA Nº 14.799 DE 30 DE JULHO DE 1997

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos do processo nº

97/51507-4,

RESOLVE:

RETIFICAR, a partir de 12.06.97, os provetos do servidor MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe "B", Nível 1, matrícula nº 0147508, aposentado através da Portaria nº 8.156, de 09.12.88.

(SESSÃO DE 02.09.97)

ACÓRDÃO Nº 25.245

Processo nº 97/51507-4

Assunto: Retificação de Proventos

Interessado: MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Decisão: Registrar.

Portaria nº 14.861, de 01/09/97 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando que Walquir Mendes de Oliveira, aprovado no Concurso Público nº 01/93, pediu desistência da investidura no cargo, conforme documento protocolado sob o nº 97/04339-6, Resolver: Tornar sem efeito a Portaria nº 14.851, de 27 de agosto de 1997, que nomeou WALQUIR MENDES DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0097

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.541

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda
Relatório Resumido da Receita Referente aos meses de JAN a DEZ/ 1996.

COD. DESC.	JANEIRO	FEBRIL	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1.000.00.00 Rec. Correntes	123.795.552,37	121.555.499,98	117.478.220,11	143.297.245,11	121.540.569,32	131.636.213,30	135.495.405,21	123.433.835,24	125.170.255,05	132.793.272,70	127.577.499,63	231.347.095,11
1.100.00.00 Receita Tributaria	61.738.123,81	64.293.827,07	61.062.541,17	61.229.181,46	66.101.156,22	65.816.157,16	67.732.134,78	71.315.152,12	61.330.255,32	62.670.325,38	64.911.855,55	66.342.363,81
1.110.00.00 Impostos	61.418.873,71	63.686.012,15	60.704.010,12	61.028.620,82	65.720.531,45	65.177.448,06	66.975.491,16	68.590.831,31	61.025.806,85	62.072.317,64	64.540.621,75	65.637.622,77
1.112.00.00 Imp s/Per Venda	1.529.672,94	7.153.648,75	1.032.225,24	59.977,54	2.808.125,71	2.580.572,57	2.597.074,22	2.454.543,35	2.412.650,13	2.790.410,14	1.778.195,37	5.627.510,63
1.112.04.00 AIR	72,78	35,79	2.825,21	33,24	27,81	16,01	46,84	18,99	10,49	10,49	9,43	4,46
1.112.06.00 IPVA	1.498.556,10	2.111.470,94	1.000.928,88	53.229,76	2.738.374,27	2.464.042,08	2.446.242,08	2.412.150,21	2.783.576,64	2.764.322,41	1.765.575,25	5.420.427,67
1.112.08.00 ITCM	31.024,06	41.534,06	28.411,15	32.647,54	49.724,24	11.721,46	15.644,06	26.192,40	25.273,00	23.591,60	14.664,18	7.134,50
1.113.00.00 Imp s/Producao	62.889.190,77	67.532.963,40	59.672.384,63	60.943.643,28	62.972.405,54	62.736.368,11	64.415.372,84	64.563.073,96	58.227.946,82	59.281.567,50	62.782.435,36	69.206.032,14
1.113.02.00 ICMS	61.889.190,77	63.532.963,40	59.672.384,63	60.943.643,28	62.972.405,54	62.736.368,11	64.415.372,84	64.563.073,96	58.227.946,82	59.281.567,50	62.782.435,36	69.206.032,14
1.120.00.00 Taxas	219.230,10	607.814,92	357.731,05	360.592,84	314.401,65	316.700,00	416.435,52	358.482,81	321.448,43	398.444,94	271.263,90	308.244,04
1.200.00.00 Rec. de Contrib	136.416,40	135.954,40	135.702,79	135.364,27	125.822,52	135.643,88	135.643,88	135.643,88	135.643,88	135.643,88	135.643,88	135.643,88
1.300.00.00 Rec. Patrimonial	1.284.855,32	1.866.135,88	2.484.928,09	1.812.505,36	1.601.901,14	1.531.323,87	2.136.031,32	1.484.624,82	1.151.204,44	1.273.125,36	732.914,10	2.912.220,86
1.310.00.00 Rec. Imobiliaria	25.361,06	43.916,59	64.000,51	104.169,01	75.698,28	75.026,25	68.016,76	52.708,41	116.416,24	78.327,07	69.328,01	73.379,71
1.320.00.00 Rec. Val Mobal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.390.00.00 Out. Rec. Patrim	1.202.473,37	1.822.157,09	2.420.914,52	1.699.336,35	1.526.810,28	1.417.557,12	2.063.436,12	1.427.911,69	1.040.425,86	1.154.019,15	603.624,56	2.890.358,33
1.400.00.00 Rec. Associec	1.216,25	2.236,36	1.212,48	2.092,12	2.587,63	1.432,09	2.483,30	3.376,15	2.941,33	1.669,02	2.897,50	1.925,92
1.500.00.00 Rec. Industrial	71.524,51	136.259,79	254.922,42	251.805,62	447.296,61	534.820,75	207.147,72	184.344,29	315.738,97	175.260,30	207.191,47	276.649,02
1.600.00.00 Rec. de Servicos	2.915.684,16	2.443.734,33	3.446.547,54	3.098.039,18	2.975.934,76	3.150.623,60	3.466.506,49	3.645.471,33	3.327.703,42	3.472.632,76	3.034.827,79	4.291.213,8
1.700.00.00 Transf. Correntes	52.077.187,54	43.302.141,26	44.081.667,47	74.730.985,28	47.722.460,33	30.637.317,17	50.146.452,23	47.655.444,43	55.546.173,68	58.165.183,07	47.338.874,71	82.287.010,63
1.710.00.00 Transf. Intragov	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.720.00.00 Transf. Intergov	52.077.187,54	43.302.141,26	44.081.667,47	74.730.985,28	47.722.460,33	30.637.317,17	50.146.452,23	47.655.444,43	55.546.173,68	58.165.183,07	47.338.874,71	82.287.010,63
1.730.00.00 Transf. Uniao	41.231.651,75	46.556.355,34	42.004.780,85	89.235.932,83	46.265.779,77	44.666.937,15	44.992.792,19	43.855.298,29	23.431.225,20	42.017.375,12	44.294.775,50	70.349.022,84
1.731.01.00 Part. Rec. Uniao	38.540.029,86	39.472.901,23	34.298.906,46	59.476.454,44	38.872.401,75	37.147.017,37	38.361.931,81	35.295.574,64	17.172.240,53	14.542.177,53	16.293.612,02	49.384.356,81
1.731.01.01 FPE	235.452,03	2.186.266,67	1.525.676,79	1.432.609,07	1.817.341,09	1.835.713,26	1.644.981,79	2.269.484,59	4.184.979,22	1.547.567,25	1.463.381,57	12.501.233,91
1.731.01.04 IRRF	4.462.466,76	4.564.322,15	4.174.840,40	4.732.322,60	4.712.622,65	4.767.928,25	5.016.192,23	4.934.923,01	5.245.240,52	5.323.379,31	5.377.286,62	3.336.845,77
1.731.01.12 IPI	669.260,61	276.899,70	2.008.737,82	3.247.766,75	1.143.534,61	311.302,16	-	1.308.447,92	6.289.245,88	16.207,33	25.922,07	13.455,99
1.731.01.32 Cota Op. Credito	24.636,87	25.953,02	30.897,97	45.937,82	20.979,85	22.709,10	-	5.604,20	-	-	-	-
1.731.09.00 Out. Transf. Uni	7.842.575,72	1.735.549,15	2.076.066,62	4.827.251,82	1.355.920,81	6.544.924,83	5.158.582,50	3.793.497,87	2.414.940,48	16.117.140,75	2.226.122,31	11.436.992,06
1.732.00.00 Transf. Muncip	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.733.00.00 Transf. Int. Pitt	-	10.600,00	11.900,00	1.500,00	1.000,00	22.964,95	-	-	-	-	-	-
1.740.00.00 Transf. de Extr	-	-	-	9.355,50	-	-	-	5.200,00	-	5.200,00	2.952,50	27.825,40
1.750.00.00 Transf. Pessoas	-	216,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.308,00
1.760.00.00 Transf. Conven	2.760,00	-	-	7.785,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1.900.00.00 Out. R. Corrente	2.570.784,33	2.375.487,19	2.191.246,75	2.072.295,38	2.254.088,39	2.231.572,11	2.252.939,15	2.013.305,50	2.560.335,61	6.829.311,75	11.453.312,53	22.812.216,70
1.910.00.00 Mult. Jur. Mora	1.016.628,11	215.110,29	782.171,03	671.325,99	1.096.105,93	838.597,15	1.135.735,30	1.265.026,24	1.995.240,72	759.355,24	674.864,12	1.172.784,22
1.920.00.00 Indeniz. Rest	1.015.789,00	1.632.218,50	1.154.819,23	1.144.925,13	1.040.925,65	1.131.477,94	1.140.018,20	1.255.142,62	1.291.873,26	1.314.946,38	1.247.803,22	1.146.338,38
1.930.00.00 Rec. Div Ativa	423.674,92	192.090,27	162.922,12	129.525,65	161.818,16	134.973,94	159.988,38	215.270,52	212.744,37	4.765.716,38	9.524.200,22	11.416.050,49
1.990.00.00 Rec. Diversas	102.472,30	286.066,73	01.269,15	12.918,11	252.263,45	76.443,37	88.208,72	257.469,14	134.977,25	44.218,25	216.544,94	2.077.552,61
2.000.00.00 Rec. Capital	7.720.237,63	50.164.533,87	10.741.291,30	29.436.553,19	7.502.022,42	6.810.383,30	10.408.602,27	5.314.547,52	10.177.109,26	6.955.350,00	6.337.783,22	12.463.311,76
2.100.00.00 Op. de Credito	1.565.566,58	44.712.218,21	13.255.418,87	12.569.454,20	1.716.745,79	1.112.231,40	4.854.200,17	-	1.922.317,52	92.243,22	1.222.248,67	1.340.650,67
2.110.00.00 Op. Cred Intern	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.120.00.00 Op. Cred Extern	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.200.00.00 Alim. de Bens	1.015.400,00	-	-	45.769,49	18.250,76	5.233,35	-	-	-	-	-	-
2.300.00.00 Anuot. Emp	86.614,44	88.314,00	80.576,81	110.565,26	92.419,30	84.069,50	90.097,00	122.969,59	112.517,34	111.016,65	127.816,09	1.496.455,23
2.400.00.00 Transf. Capital	5.975.716,63	5.263.041,62	5.695.265,62	5.720.456,74	5.663.526,27	5.677.848,44	5.434.355,00	5.491.879,63	5.992.474,08	6.751.790,93	4.992.654,46	9.217.235,88
2.420.00.00 Transf. Intergov	5.975.716,63	5.263.041,62	5.695.265,62	5.720.456,74	5.663.526,27	5.677.848,44	5.434.355,00	5.491.879,63	5.992.474,08	6.751.790,93	4.992.654,46	9.217.235,88
2.421.00.00 Transf. Uniao	5.975.716,63	5.263.041,62	5.695.265,62	5.720.456,74	5.663.526,27	5.677.848,44	5.434.355,00	5.491.879,63	5.992.474,08	6.751.790,93	4.992.654,46	9.217.235,88
2.421.01.00 Part. Rec. Uniao	5.204.446,57	5.055.646,62	5.467.135,25	9.147.283,58	5.514.303,56	4.810.022,57	4.819.128,56	5.231.132,38	3.702.742,97	4.777.316,74	4.720.101,68	7.620.230,28
2.421.01.01 FPE	4.315.558,85	4.285.872,97	3.810.956,49	6.710.020,45	4.310.155,75	4.127.416,37	4.255.710,09	3.911.653,85	4.130.571,17	3.830.019,72	4.100.401,45	5.434.928,24
2.421.01.04 IRRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.421.01.12 IPI	495.829,86	507.148,92	459.426,71	525.813,65	523.560,29	557.357,45	551.665,00	585.040,99	586.928,28	619.699,63	637.427,31	-
2.421.01.32 Cota Op. Credito	393.037,82	162.622,09	1.176.810,15	1.907.419,74	671.227,24	182.828,61	-	765.432,52	3.887.324,70	352.402,76	-	1.497.655,11
2.421.01.32 Cota Op. Credito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.421.09.00 Out. Transf. Uni	771.270,06	208.192,00	248.072,27	577.412,88	154.222,39	737.726,97	621.224,44	459.072,23	285.722,13	1.974.414,19	262.583,28	1.597.634,90
TOTAL	131.426.789,98	171.720.003,81	133.419.881,41	172.730.148,30	129.070.748,74	130.697.296,60	136.014.000,51	129.249.702,76	135.547.394,33	139.749.230,60	134.226.288,90	243.395.376,87

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/97

REF. ao Ofício nº 345/DAF/SESPA, em

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art.26 parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art.25 inciso I da mesma lei, que garante a despesa com aquisição direta do medicamento CRIXIVAM cápsulas de 400 mg, da Empresa IMIFARMA-Produtos Farmacêuticos S.A., a qual é distribuidora exclusiva do produto no Estado, conforme declaração anexa ao processo.

DESPACHO: Considerando

PORTARIA Nº 0872/18.08.97
 NOME : MARIA DO SOCORRO CARDOSO
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
 LOTACÃO : URE MATERNO INF ADOLESCENTE
 VIGÊNCIA : A CONTAR DE 30/07/97

ERRATA DESIGNAÇÃO
 PORTARIA Nº 278 DE 08 DE AGOSTO DE 1997
 Servidor(a) : ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES
 Onde se lê : Período : 06.08.97 a 05.09.97
 Leia-se : Período : 06.08.97 a 25.08.97

(Reg. nº 124, Dia: 04/09/97)

CEDER

PORTARIA Nº 0758/18.08.97

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2235/16.07.97, e, Considerando os termos do Processo nº 1498/23.06.97,

RESOLVE:

CEDER, à Prefeitura Municipal de Bagre, a contar de 01.07.97, a servidora IVANETE FRANÇA DOS SANTOS, cargo de Agente de Saúde, lotada no S/C.S Bagre, com ônus para a SESPA.

PORTARIA Nº 0757/18.08.97

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2235/16.07.97, e, Considerando os termos do Processo nº 0317/07.05.97,

RESOLVE:

CEDER, à Prefeitura Municipal de Mocajuba, a contar de 08.07.97, o servidor WILSON MORAIS NUNES, cargo de Auxiliar de Saúde, lotado no 13/ U. M. Mocajuba, com ônus para a SESPA.

TORNAR NULO

TORNAR NULO, do Diário Oficial do Estado nº 28.540/03.09.97, por motivo de duplicidade, a publicação da Portaria nº 0284/20.08.97.

TERMO DE DISTRATO

NOME : RAIMUNDA HILDETE BRITO ROMÃO
 CARGO : PEÇAGOGO
 LOTACÃO : DRH/DAF
 VIGÊNCIA : A CONTAR DE 19.08.97

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

DAE/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, 03.09.97

Lúcia Helena Moura de Arruda
 LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
 CHEFE DIVISÃO CONTROLE DE CARGOS

(Reg. nº 131, Dia: 04/09/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FÉRIAS SET/97

PORTARIA 285 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Servidor(a) : ANA CLÁUDIA PINHEIRO GONZAGA
 P.A 01.02.96 a 31.01.97 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor(a) : CARMELINDA DO SOCORRO BARBOSA DA CRUZ
 P.A 01.02.96 a 31.01.97 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor : CLÁUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA
 P.A 11.03.96 a 10.03.97 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor : EMÍLIO CEZAR REBELO DE OLIVEIRA
 P.A 01.07.95 a 30.06.96 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor : HUGO ALVES DA SILVA CASAS
 P.A 08.06.96 a 07.06.97 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor : JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA
 P.A 15.09.96 a 14.09.97 Férias 16.09 a 15.10.97
 Servidor(a) : LUCIENNA TRINDADE CAMPOS
 P.A 02.08.95 a 01.08.96 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor(a) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MIRANDA
 P.A 04.05.96 a 03.05.97 Férias 08.09 a 07.10.97
 Servidor(a) : MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS
 P.A 01.02.96 a 31.01.97 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor : MIGUEL TAVARES DE PAULA
 P.A 16.08.96 a 15.08.97 Férias 01.09 a 30.09.97
 Servidor(a) : RAIMUNDA LOBATO MOURA
 P.A 22.04.96 a 21.04.97 Férias 01.09 a 30.09.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 287 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Laudo Médico : nº 3001/97 Dias : 08(oito)
 Servidor(a) : ANA CLEIDE LIMA BRITO
 Matrícula : nº 5180368-015
 Função : Telefonista
 Período : 11.06 a 18.06.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 288 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Laudo Médico : nº 3214/97
 Dias : 30 (trinta)
 Servidor(a) : ANA CLEIDE LIMA BRITO
 Matrícula : 5180368-015
 Função : Telefonista
 Período : 19.06 a 18.07.97

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 293 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Dias : 30(trinta) RESTANTE
 Servidor(a): MARIA DE LOURDES MORAES DA SILVA
 Matrícula : 0715026-019
 Cargo : Técnico em Assuntos Culturais
 Período : 08.09 a 07.10.97
 Triênio : 01.04.90 a 31.03.93

PORTARIA Nº 294 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Dias : 30 (trinta)
 Servidor(a): MARIA IOLETE BATISTA VALADARES
 Matrícula : 0716200-018
 Cargo : Agente Administrativo
 Período : 15.08 a 14.09.97
 Triênio : 01.12.85 a 01.12.88

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
 PROCESSO Nº 1669/97
 ATO DE INSTALAÇÃO**

Aos dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na sala da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, no prédio do CENJUR, 4º andar, a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 143/97 de 09 de maio de 1997, do Sr. Secretário de Estado da Cultura/Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, para apurar falta ao serviço praticada pelo servidor AQUILES PEIXOTO LEITE, Agente Administrativo, lotado na Coordenadoria Jurídica.

Belém, Pa., 02 de setembro de 1997.

VALDIR MÁRTIRES COELHO
 Presidente

LENY SILVA DE CARVALHO
 Membro

BENEDITO MONTEIRO FILHO
 Membro

**COMISSÃO DE INQUÉRITO
 PROCESSO Nº 1669/97**

PORTARIA Nº 001/97 - CSI de 21 DE AGOSTO DE 1997
 O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES, funcionária desta Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, lotada na Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa, para exercer as funções de Secretária "Ad Hoc" junto a comissão de Inquérito Administrativo, ficando à disposição, da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Belém, 02 de setembro de 1997

VALDIR MÁRTIRES COELHO
 Presidente da Comissão

(Reg. nº 130, Dia: 04/09/97)

EXTRATO DE CONVENIO Nº 007/97

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos, a título de subvenção social, especificamente para fazer face às despesas com a publicação de 1.000 (mil) exemplares dos anais/97 da Academia de Medicina do Pará.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40009146202804802474022000001000000349043

FORO: BELÉM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

(Reg. nº 129, Dia: 04/09/97)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO.

CONTRATADO: JOCEBERTO TORRES DE ALMEIDA.

FUNDAMENTO LEGAL: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE e PUBLICIDADE.

CARGO: MOTORISTA.

PRazo: 06 MESES, PODENDO MEDIANTE T. A; SER PRORROGADO POR MAIS 06 MESES.

VIGÊNCIA: 01/09/97 à 01/03/98.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 11107.03.009.CO42.319004.

VENCIMENTO MENSAL BRUTO: R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

REGIME JURÍDICO: NATUREZA ADMINISTRATIVA, APLICANDO-SE NO

QUE FOR COMPATÍVEL COM A TRANSITORIEDADE DA CONTRATAÇÃO OS DIREITOS E DEVERES REFERIDOS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.
 AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº CO49/97-CS.
 REGIME PREVIDENCIÁRIO: REGIME DE SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO
 FORO: FORC DE BELÉM.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO.

(Reg. nº 123, Dia: 04/09/97)

SANTANA RIOS
 AGROPECUÁRIA S.A.
 CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20
 NIRE: 15300015341

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 1997. Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 1997 às 12:00 horas, na sede da Sociedade, na Rodovia PA 140 - s/nº - Km 47 - Estrada, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas da Santana Rios Agropecuária S.A., representando o número exigido pelo Estatuto Social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, foram realizadas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Santana Rios Agropecuária S/A. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Wilson Lemos de Moraes Junior, que convidou para Secretário o Sr. Luiz Fernando Leal Tegen, na qualidade de representante da acionista Supergasbras Indústria e Comércio S/A. Constituída a mesa e constatada a presença do número legal de acionistas para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação da Assembléia publicados nos dias 23, 24 e 25 de abril no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 19, 21 e 22 de abril no O Liberal. Dispensada a leitura por ser do conhecimento geral, o Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996, documentos esses publicados no O Liberal e no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25 de abril corrente, que ficaram à disposição dos Interessados pelo prazo legal, sendo dispensada a leitura por serem do conhecimento geral. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e, posteriormente, em votação os referidos documentos, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ainda por votação unânime, a Assembléia Ordinária em curso procedeu a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido reeleitos: Diretor-Presidente: Wilson Lemos de Moraes Júnior, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica nº 2038, aptº 801, portador da identidade expedida pelo IFF sob nº 3.259.354 e CPF/MF nº 096.779.256/87; Diretores: Geraldo Ferreira Muniz, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Igarapava nº 58, aptº 301, portador da carteira de identidade do CREA - Região Rio nº 14.890-D e CPF/MF nº 012.156.047/34 e Luiz Fernando Leal Tegen, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa nº 528, aptº 401, portador da carteira de identidade da SSP/SP nº 3.775.921 e CPF/MF nº 293.402.848/87. Decidiram ainda os acionistas que a Diretoria dispore, mensalmente, de uma verba correspondente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para remuneração de seus membros. Dando sequência aos trabalhos, agora em Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente explanou aos presentes a necessidade de se efetivar o aumento do capital social através do aporte de recursos dos acionistas, o que será realizado, se aprovada a matéria, mediante a capitalização de R\$ 954.011,60 (novecentos e cinquenta e quatro mil, onze reais e sessenta centavos) e emissão de 43.762 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois) ações ordinárias, ao preço unitário de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) e serem subscritas em moeda corrente nacional. Submetida a proposição aos presentes, pediu a palavra o representante da acionista Supergasbras Indústria e Comércio S.A., o qual manifestou expressa disposição da Empresa em subscrever e integralizar o cogitado aumento de capital, até o montante que lhe fosse permitido, ante o direito de preferência de que são

titulares os demais acionistas, os quais, pedindo a palavra, manifestaram expressa renúncia ao preferido direito e tendo sido aprovado o aumento de capital proposto, pediu a palavra, uma vez mais, o representante da acionista Supergasbras Indústria e Comércio S.A., aduzindo que efetivava a subscrição da totalidade da parcela correspondente ao aumento de capital mediante a capitalização do crédito da referida acionista perante a Sociedade, no montante de R\$ 954.011,60 (novecentos e cinquenta e quatro mil, onze reais e sessenta centavos), ficando, em consequência dos referidos atos, o capital social aumentado de R\$ 12.375.112,58 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e doze reais e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e dezoto centavos), mediante a emissão de 43.762 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois) ações ordinárias, ao preço unitário de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), passando, em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 13.329.124,18 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e dezoto centavos), dividido em 827.428 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 616.521 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e quatro) ações preferenciais Classe "A" e 201.953 (duzentos e um mil, novecentos e cinquenta e três) ações preferenciais Classe "B". Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 13:00 horas foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. (a.a.) Wilson Lemos de Moraes Junior; Luiz Fernando Leal Tegen; p/Supergasbras Indústria e Comércio S.A. - Luiz Fernando Leal Tegen - Diretor Vice-Presidente; p/Supergasbras Distribuidora de Gás S/A - Geraldo Ferreira Muniz - Diretor, p/Itaipu Máquinas e Veículos Ltda. - Geraldo Ferreira Muniz - Diretor, p/Equipe Máquinas e Veículos Ltda. - Luiz Fernando Leal Tegen - Diretor, p/Itaipu Máquinas e Veículos Ltda. - Luiz Fernando Leal Tegen - Diretor, p/Quinta Roda Máquinas e Veículos Ltda. - Luiz Fernando Leal Tegen - Diretor. Certifico ser a presente cópia fiel do original. Luiz Fernando Leal Tegen - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número 9.70007965 e data 05/08/1997 apostos mecânicamente. Dilemano Guedes Cabral - Secretário Geral.

(Reg. nº 118, Dia: 04/09/97)

A CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA., toma publico que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação Nº 0513/97, com validade até 30/06/98, para a atividade de extração e beneficiamento de argila para produção de 80.000 tijolos/mês. A empresa localiza-se no Distrito de Taperaçá Campos, no Município de Bragança/PA... C.G.C.: 83.653.402/0001-12. INSC. ESTADUAL: 15.174.637 - 0

(Reg. nº 121, Dia: 04/09/97)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-INEP
Modalidade: Carta-Convite nº 009/97 - Técnica e Preço
Vencedor: Jorge Manoel Tavares Ferreira Mendes

Belém, 11 de Julho de 1997

OLIVAR FONSECA DE FIGUEIREDO
Assessor

(Reg. nº 125, Dia: 04/09/97)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados todos os trabalhadores Gráficos do Jornal Diário do Pará Ltda., que são associados e estão quites com suas obrigações de sindicalizados, para Assembleia Geral, que será realizada no dia 12 de setembro de 1997, às 11:00 horas, na Sede Social desta Entidade de Classe, sito à Passagem Eunice Weaver nº 97, Sacramento - entre Av. Senador Lemos e Trav. Pirajá para deliberar sobre as seguintes pautas: a) discussão e aprovação das propostas a serem encaminhadas para as negociações do próximo Acordo Coletivo de Trabalho; b) formação da Comissão de negociação; c) autorizar a diretoria do Sindicato a instaurar dissídio coletivo ou convocar greve caso fracasse as negociações com a empresa acima; d) o que ocorrer. Belém, 3 de setembro de 1997. EUCLIDES FERREIRA SALES - Presidente.

(Reg. nº 117, Dia: 04/09/97)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº051/96
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ/DETRAN E GETULIO BATISTA LIMA
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA : INÍCIO : 02.09.1997
TÉRMINO: 01.09.1998
VALOR GLOBAL : R\$=4.680,00(QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-Pessoa JURÍDICA
FONTE : 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : 29 DE AGOSTO DE 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº772/97-DG/DV/CF
Nome do servidor : SILVIO MARIA TEDEIRA DEAS
Matrícula : 5766564-014
Valor do suprimento : R\$=2.840,00
Elementos : 349039-00 -Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$=2.050,00
349030-00 - Material de Consumo - R\$=790,00
Data da concessão : 01.09.97
Período de aplicação : 30 dias
PORTARIA Nº774/97-DG/DV/CF
Nome do servidor : EMANUEL NAZARENO DA COSTA CARDOSO
Matrícula : 3263274-017
Valor do suprimento : R\$= 3.500,00
Elementos :349039-00 -Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - R\$=2.500,00
349030-00-Material de Consumo - R\$=1.000,00
Período de aplicação : 30 dias
Data da concessão : 03.09.97
PORTARIA Nº773/97-DS
Art.18- Criar no âmbito do Gabinete da Superintendência deste Departamento o Escritório da Qualidade Total,objetivando garantir a aplicabilidade e o desenvolvimento do Programa.
Art.29-O Escritório da Qualidade Total funcionará como órgão transmissor das atividades do Programa com as seguintes funções :
I-Promover e assessorar a implementação de conceitos,técnicas e prática da Gestão pela Qualidade Total.
II-Elaborar o Plano de implementação do Programa ;
III-Assessorar as Gerências na implantação da metodologia para análise e solução dos problemas ;
IV-Avaliar periodicamente a implantação do Programa;
V-Divulgar os resultados para todo o Departamento;
VI-Elaborar e controlar o Orçamento do Programa ;
VII-Desenvolver atividades pertinentes ao Programa.
Art.28-O Escritório da Qualidade Total será composto de um(1)Coordenador e cinco(5) membros,assim identificados :
COORDENADOR : ITAMAR VIEIRA AYOFO
1º MEMBRO : SUELI SANIARA DE ANDRADE
2º MEMBRO : GENISE LÚCIA LOPES DINELLI
3º MEMBRO : JUCIARA SANTANA ERITO
4º MEMBRO : ROSELYA LIMA DE ACRIM
5º MEMBRO : JENE JOSÉ DA FARIAS
Gabinete do Diretor Superintendente, em 2 de setembro de 1997.
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA
DECISÃO Nº 026/97**

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada dia 18-08-97 Considerando proposição da Associação dos Servidores do DETRAN-ASDETAN, que solicita ao DETRAN repasse do valor apurado no último Leilão Público de Veículos Apreendidos e Abandonados por seus proprietários no Depósito do DETRAN.

Considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do DETRAN, tendo como fulcro o subsídio apresentado pela Coordenadoria Financeira do Órgão.

RESOLVE

Autorizar o DETRAN nos termos solicitados, devendo o repasse ser acompanhado de minucioso estudo de emprego dos recursos pretendidos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA-CONADM, 18-08-97**

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do CONADM

DECISÃO Nº 025/97

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada dia 18-08-97.

Considerando Proposição da SETRAN que solicita ao DETRAN firmar convênio de cooperação DETRAN/SETRAN, com o objetivo de assegurar recursos para efetivação de obras de sinalização horizontal e vertical nas rodovias Santarém/Ater do Chão, Castanhal/Abade. Bragança/Ajuruetea, PA 318, trecho PA 136/Marudá

Considerando o parecer favorável do conselheiro Ricardo José Lopes Batista.

RESOLVE

À unanimidade, aprovar o convênio supra citado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA-CONADM, 18-08-97

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do CONADM

DECISÃO Nº 024/97

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada dia 18-08-97

Considerando parecer do conselheiro Amaro Barreto da Rocha Klautau sobre projeto para implantação e contratação de empresa especializada em equipamentos de sensoramento, detecção e gerenciamento de avanço de semáforo e parada sobre faixa de pedestre.

Considerando que a instalação destes equipamentos se faz necessária na tentativa de reduzir o número de acidentes, além de redução com custo de pessoal em serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, dando maior eficiência ao sistema e por ser um investimento auto financiável com o recolhimento dos valores sobre as infrações detectadas.

RESOLVE

Autorizar o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a autorizar empresa especializada na implantação dos citados equipamentos, devendo para tanto contar com a plena conformância da SETRAN e CTBEL.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA-CONADM, 18-08-97**

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Presidente do CONADM

(Reg. nº 127, Dia: 04/09/97)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA
CGC 05.416.859/0001 - 29**

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07.08.1997.

DATA, HORA E LOCAL: 07.08.97 às 13h00s na sala de reuniões do SETRAN, sito à Av. Presidente Vargas, 1020 - 3º andar. PRESENCIAS: Dr. Carlos Jêta Ka yath, Presidente, Dr. Otávio Augusto Chaves, Teresa Luísa Martins Coelho Cavio Rosa, Sérgio Belich de Souza Leão e Afonso Brito Obermott, Conselheiros. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1)Ratificação dos atos do DI retoria Executiva a partir de maio de 1997 e sua realocação para o período de 15.05.97 a 15.05.99; 2)Autorização para venda das ações da Celipa, Teie para e celebração mediante licitação; 3)Autorização para concessão concessão de uma área medindo 60ha, no Distrito Industrial de Marabá ao Sindicato Rural do Município, para implantação de um Parque de Exposição Agropecuária e Industrial; 4)Autorização para prorrogar o Contrato de Condiato firmado entre a Polícia Civil para funcionamento da Delegacia de Crimes Contra a Integridade da Mulher pelo prazo de seis(06) meses, incluindo em 09 de agosto de 1997 e terminando em 09 de fevereiro de 1998, prorrogando nessa oportunidade as medidas que visem o retorno do funcionamento da CDI em sua sede; 5)Autorização para participação da CDI em convênios e ações assinadas com a Prefeitura Municipal de Marabá, Prefeitura Municipal de Tucuruí, Prefeitura Municipal de Ananindeua e Associação dos Empresários do Distrito Industrial de Ananindeua; 6)Autorização à Diretoria Executiva para promover aplicação de redução do preço progressivo na venda de grandes áreas industriais pertencentes a CDI nos municípios de Marabá e Barcarena, conforme proposta apresentada pela mesma; e 7)Aprovação do nome do Sr. Dilermando Guedes Cabral, para preencher a vaga no Conselho destinado aos Acionistas Minoritários, sendo a indicação feita pelo Sr. Presidente do Conselho com o conhecimento do Exceletíssimo Senhor Governador do Estado. ENCERRAMENTO: Às 13 horas sendo lavrada a respectiva ata que foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.7000615 do 03/09/97.

(Reg. nº 122, Dia: 04/09/97)

DECRETO Nº22/97 DE 25 DE AGOSTO DE 1997

"Declara Situação de Emergência na Zona Urbana do Município de Portel."

O cidadão Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os graves problemas econômicos e sociais que atingem a população urbana do Município de Portel em decorrência do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantida pelas Centrais Elétricas do Pará-CELPA.

Considerando que, apesar das negociações que estão sendo mantidas com o Governo do Estado, até momento não existem perspectivas de solução imediata para o controle dessa situação.

DECRETA

Art.1º-Fica declarada a Situação de Emergência, na Zona Urbana da sede do Município de Portel, em virtude do agravamento da crise que atinge o sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art.2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel,
25 de agosto de 1997.

ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

(Reg. nº 119, Dia: 04/09/97)

FAZENDA RIO CURUA S.A. CG(CM) 04.744.520/0001-60 CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecimento na sede social, localizada na margem direita do Rio Curuá km 64 da PA 028 a participar da AGO/AGE DO DIA 04.10.97, em Alenquer-PA às 10:00 hs, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: Em AGO: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, e o Parecer dos Auditores Independentes, dos Exercícios Sociais encerrados em 31.12.93/94/95/96;b) A aprovação do Relatório da Expressão Monetária do Capital Realizado, acumulado até o Exercício Social encerrado em 31.12.96 e sua capitalização; c) Eleição do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal d) Fixação dos Honorários do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal e) Outros assuntos de interesse geral da sociedade. Em AGE: 1-Redução, aumento e a adaptação do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado ao atual padrão monetário; 2-Agrupamento do número de ações; 3-Alteração Parcial do Estatuto Social e, 4-Outros assuntos de interesse geral da sociedade. Alenquer(PA), 02.09.97.Gilberto Bousquet Bomeny Diretor Presidente

(Fat. nº. 043, Reg. nº 043 Dias: 02, 03 e 04/9/97)

AGROPECUARIA PRACUUBA S/A (CG/MF) 04.730.412/0001-38. AGO/AGE.CONVOCAÇÃO. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária cumulativamente, a ser realizada no dia 12.09.97, às 11:00hs em sua sede social sito à Av. Genêri Bittencourt n.º 98 a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: 1-ORDINARIAMENTE- a) Apreciação do Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir, votar sobre as Demonstrações Financeiras referente ao exercício Social encerrado em 31.12.96, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Outros Assuntos de Interesse Social. II- EXTRAORDINARIAMENTE- a) Outros assuntos de interesse Social. Outros assuntos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social da Sociedade, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício Social encerrado em 31.12.96. Belém(Pa), 03 de Setembro de 1997. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO-Diretor-Presidente

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 03/09/97)

AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A (CG/MF) 22.974.380/0001-06. CONVOCAÇÃO. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária cumulativamente, a ser realizada no dia 12.09.97, às 09:00hs em sua sede social sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/O a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: 1-ORDINARIAMENTE- a) Apreciação do Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir, votar sobre as Demonstrações Financeiras referente ao exercício Social encerrado em 31.12.96, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Outros Assuntos de Interesse Social. II- EXTRAORDINARIAMENTE- a) Alteração do endereço da Sede Social b) Outros assuntos de interesse Social. Outros assuntos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social da Sociedade, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício Social encerrado 31.12.96. Belém(Pa), 03 de Setembro de 1997. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO- Presidente

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 03/09/97)

POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia. CG/MF nº 04.897.146/0001-32. CONVOCAÇÃO de AGO/AGE. Convocamos os senhores acionistas, a participarem da AGO/AGE a ser realizada em sua sede social, a Rod. BR 316, Km 2,8, Ananindeua/PA, às 08.00 horas do dia 10.10.97, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: AGO - a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer do Auditor do exercício encerrado em 31.12.96; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da administração; d) o que ocorrer. AGE - 1) Criação de Ações Preferenciais Nominais; 2) Criação de Debêntures Especiais; 3) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; 4) Aumento do Capital Social; 5) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; 6) o que ocorrer. Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial e Jornal "A Gazeta Mercantil" do dia 07.08.97. Adalberto Barbosa Cavilho - Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 03/09/97)

A AUTO VIACÃO MONTE CRISTO LTDA., toma público que recebeu da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM,** a **Licença de Operação Nº 0728/97,** com validade até 30/08/98, para a atividade de **recapagem de pneus e lavagem de veículos.** A empresa localiza-se na Avenida Visconde de Inhaúma, nº 1506, Pedreira, no Município de Belém/Pa.
C.G.C. : 04.967.121/0001-68. INSC. ESTADUAL: 15.001.815 - 0

(Reg. nº 120, Dia: 04/09/97)

SEMAR AGROINDUSTRIAL S/A (CG/MF Nº 22.967.541/0001-26 Extrato da ATA DE AGO/AGE REALIZADA EM 07.08.97. As 08:00 hs do dia 07.08.97 na Sede Social sito à entrada João Coelho Km 16 s/n, na cidade de Santo Antonio do Tocó, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portante dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 124 da Lei 6.404/76 tendo os seus atos, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 1996 publicado de acordo com o que determina a Lei, para deliberarem sobre o seguinte: AGO - Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) O relatório da Administração, Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.96. AGE - Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: b) Ingressam na sociedade os seguintes acionistas Fernando Alberto Cabral da Cruz, Eloiza Costa da Cruz, Joaquim Celestino Cabral da Cruz, Ana Maria Souza Costa, Comércio de Gelo e Pescado Maria Ltda., com Sede na Rod. Garupa/Abade s/o Km 04, Belém-PA. (CG/MF Nº 01.812.876/0001-03, sendo que o ingresso dos novos acionistas está sendo feito através de transferência de ações pelos atuais possuidores deste tipo de ações, após a transferência concluída ficou assim distribuído: Fernando Alberto Cabral da Cruz 42%, Joaquim Celestino Cabral da Cruz 53%, Eloiza Costa da Cruz 1%, Ana Maria Souza Costa 1%, Comércio de Gelo e Pescado Maria Ltda 51%. c) Renúncia do atual Conselho de Administração conforme Carta protocolada ao Emprego e Eleição dos Novos Conselheiros para complemento do Mandato, foi eleito para Presidente do Conselho Fernando Alberto Cabral da Cruz, Joaquim Celestino Cabral da Cruz e Ana Maria Souza Costa, todos já qualificados para membros do Conselho. Renúncia do atual Diretoria conforme carta protocolada na Empresa e Eleição dos Novos Diretores para Complemento do mandato, foi eleito para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz e Edni Gonçalves Rodrigues para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, todos já qualificados acima. d) Para que o Estatuto Social da Empresa seja adequado ao parecer DAP/DAI 158/97 e Resolução nº 8.513 aprovada pelo Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em sua 258ª reunião Ordinária realizada em 24.07.97, foram aprovados em todos os termos e faz parte integrantes do presente Ata. Nota mais havendo a tomar a reunião foi encerrada em 07.08.97, aprovado por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.7000615 do dia 25.08.97. e) Dilermando Guedes Secretário Geral.

SEMAR AGROINDUSTRIAL S/A (CG/MF Nº 22.967.541/0001-26 [Notação: Esta publicação entrega o quadro do Patrimônio Líquido/ Cop. Soc. em 1994-95 1994-95 1995-95 1996-95] no que se refere ao Capital Social nos Diários Oficiais nº 29.199 de 24.01.96, pag. nº 08 Caderno-1 e nº 28.457 de 07.05.97- pag.nº 02- caderno 03.A DIRETORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Publico de Emp. Mercantis Despachos de 3 de Setembro de 1997 a 3 de Setembro de 1997. Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***:97/0209777 K D S SILVA, 97/0303912 R S NUNES GONCALVES, 97/0306164 M I R PINHEIRO, 97/0306253 A S L BENJAMIN, 97/0306458 M A C MEMONÇA, 97/0306221 E M A DA SILVA, 97/0306370 F L C BENTES, 97/0306509 MARI A S C PACHECO:*** Firma Individual:Anotacoes ***:97/0288506 M H VIEIRA ALENCAR COMERCIO E INDUSTRIA ME, 97/0299443 E B PALHETA, 97/0306512 P P A SANTOS:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:97/0292538 IRMA OS JUNES LTDA, 97/0301707 MERCEPECAS LTDA, 97/0303181 JPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, 97/0306847 VITORIA AGRO INDUSTRIAL LTDA, 97/0309716 SCANPLY INTERNACIONAL COMERCIO DE MADEIRAS LTD, 97/0309737 CAIRO PRUDENTE E E COMPANHIA LIMITADA:*** Sociedade Limitada - LTDA Alteracoes ***:97/0273495 TRANSFER HANIA COMERCIO E SINALIZACOES LTDA, 97/0289812 Z P O COMERCIO DE COMERCIOES LTDA ME, 97/0291434 LUAM MADEIREIRA LTD, 97/0291655 JORSEL SERVICOS LTDA, 97/0295610 LOCADORA AROUS LTDA, 97/0301189 METAMONT MONTAGENS LTDA, 97/0301456 ONSTRUTORA TUPAIU LTDA, 97/0301863 ROBCO MADEIRAS LTDA A, 97/0301871 ROBCO MADEIRAS LTDA, 97/0301880 ROBCO MADEIRAS LTDA, 97/0301878 ROBCO MADEIRAS LTDA, 97/0302045 J L COSTA & CIA LTDA ME, 97/0309617 SERRARIA ROMA LTDA, 97/0301197 METAMONT MONTAGENS LTDA:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/0289642 CONPNHIA NACIONAL DE PECUARIA, 97/0308833 INDUSTRIA CERMICA DA AMAZONIA SA INC:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/0286171 COMPANHIA NACIONAL DE PECUARIA, 97/0302737 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA CDI PARA, 97/0304302 COIMBRA INDUSTRIA E EXPORTACAO SA CIESA:*** Cooperativa:Constituiçao ***:97/0222190 COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS COOPER ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:97/0308027 H B FEITOSA & CIA LTDA, 97/0308841 SAO CRISTO VAO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA ME ***:Microempresa:Enquadramento ***:97/0298390 COMERCIO DE ENGRADADOS SANTOS LTDA, 97/0299451 E B PALHETA, 97/0308132 G L R CHA & CIA LTDA ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:97/0291728; 97/0296231; 97/0301006; 97/0301332; 97/0305605; 97/0306113; 97/0306180; 97/0306202; 97/0306293; 97/0306563; 97/0306601; 97/0306652; 97/0306741; 97/0306750; 97/0307144; 97/0307152; 97/0307409; 97/0307551; 97/0307608; 97/0307810; 97/0308086; 97/0308124; 97/0308175; 97/0308248; *****

Autoriza a Publicacao Dilermando Borges Cabral Secretario-Geral

(Reg. nº 128, Dia: 04/09/97)

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 0736/97, com validade: até 30/08/1998, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado: RAZÃO SOCIAL: HELIO M. COIMBRA CGC.: 34.896.878/0001-79, INSC. ESTADUAL: 15.153.780-1; ENDEREÇO: Rio Jaracú, s/n; MUNICÍPIO: Porto de Moz; ATIVIDADE: Desdohro de 6 (seis) m3/dia de madeira em tora PORTE: B-II.

(Reg. nº 116, Dia: 04/09/97)

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº 008/97 Celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA., em 26.08.97. Objeto: Cláusula Primeira - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE em IMPRESSORA FISCAL-IF, da marca PROCOMP; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, com as respectivas alterações posteriores. Vigência: 02 (dois) anos após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado o prazo se cumpridas as condições estabelecidas.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROCOMP INDUSTRIA DA FAZENDA

(Reg. nº 132, Dia: 04/09/97)

FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Membros dos Conselhos: Administrativo/Deliberativo e Fiscal da Fundação Especial de Amparo ao Servidor da UEPA - FASUEPA, para uma reunião que será realizada no dia 11/09/97, às 16:00h, na sala de reunião da UEPA, Rua do Una, 156 - Telégrafo, para tratar de assuntos relacionados à Revisão e Modificação e / ou Alteração do Regimento da FASUEPA em seus artigos que se fizerem necessários ao bom desempenho da mesma. Belém, 01 de setembro de 1997.

Maria de Fátima Pinheiro Serrão Presidente

(Reg. nº 115, Dia: 04/09/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 09.09.97, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT A REGIMS 1542/97. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADA: EXMª SRª JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

02.PROCESSO TRT SE AA 70/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

03.PROCESSO TRT SE AR 6297/96. AUTOR: RÁDIO E TV DO AMAZONAS S/A - TV AMAPÁ. Drª Kelly Cristina Braga de Lima. RÉU: EDUARDO ANTONIO SENA PINTO. Drª Nanira Silva de Souza. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Augusto Afonso.

04.PROCESSO TRT SE AR 6030/96. ACI 6033/96. AUTORA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Dr. Luiz Carlos Machado e Silva. RÉUS: HÉLCIO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAUJO e outros. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. RELATOR: Juiz Elzidário Benes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

05.PROCESSO TRT SE AR 6120/96. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Procuradora: Drª Lígia Accioli Rodrigues. RÉUS: JOSÉ CLEOMIR BARBOSA e outro. Dr. Petrónio Paulo Filho. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

06.PROCESSO TRT SE AR 49/97. AUTORA: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira. RÉUS: RAIMUNDO LÚCIO e outros. Drª Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

07.PROCESSO TRT SE AR 6771/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Madalena C. Lopes. RÉU: BRAZ MARTIAL JOSAPHAT. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

08.PROCESSO TRT SE AR 233/97. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Procuradora: Drª Aurea de Fátima Bechara Gomes. RÉU: PEDRO EMERSON GAZEL TEIXEIRA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

09.PROCESSO TRT SE AR 156/97. AUTOR: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RÉU: ADELMO ANTONIO DA ROSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

10.PROCESSO TRT SE AR 92/97. AUTORA: LOCADORA BELAUTO LTDA. Drª Hércules José da Silva. RÉU: ANTONIO DOS SANTOS HORSFORD. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

11.PROCESSO TRT SE AR 1168/97. AUTOR: RUY DÉCIO SENA DE CARVALHO. Drª Eliene Gonçalves Lima. RÉ: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 10/9/97 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 9:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1737/97. RECORRENTE: MARY ODETE DOS SANTOS SARAIVA. Doutor José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: MIGUEL ALEXANDRE PINHO, Doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros E JOSÉ NATANAEL MACEDO. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

02. PROCESSO TRT RO 1775/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELÉTRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Doutor Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

03. PROCESSO TRT RO 2900/97. RECORRENTE: RENATO VIEIRA SILVA. Doutor Júlio César Costa. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutora Rosalba Fidéles Maranhão. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

04. PROCESSO TRT RO 3147/97. RECORRENTE: DOMINGOS ADAMOR NUNES GOMES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: COMERCIAL GOUVEIA LTDA. Doutora Regina Maria Soares B. de Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT RO 2998/97. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor Lacerd Franklin da Costa e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA COUTINHO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 3110/97. RECORRENTE: CERÂMICA E PECUÁRIA PROGRESSO LTDA. Doutor Reinaldo Teixeira Fernandes. RECORRIDOS: FRANCISCO ODILON DE MACÊDO E SATURNINO SILVITO RAMOS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 3424/97. RECORRENTE: TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO. Doutora Maria de

Lourdes da Costa e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO. Doutora Isilda Martins Campião e outros. SUD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA E SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES (Liticonsorte). RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT RO 1713/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor João José Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José Conrado e José de Alencar.

09. PROCESSO TRT RO 3080/97. RECORRENTE: CLÍVIA CIBELE ROCHA BRAGA. Doutor Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDOS: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM E MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA - IBIFAM. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

10. PROCESSO TRT RO 1581/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Doutor Amor Serafin Junior e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE QUADROS FERNANDES. Doutor Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

11. PROCESSO TRT RO 2258/97. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Francisca Esteves Coelho. RECORRIDO: WLADIMIR CASTELO BRANCO COSTA. Doutora Jane Josefa dos Santos Chaves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

12. PROCESSO TRT AP 2940/97. AGRAVANTE: IDOVAN CARLOS DA COSTA GANTUSS. Doutor Polidório Barbalho. AGRAVADO: PRESTEC - PROJETS, ELETROTÉCNICA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Doutora Margareth Santos Bragança e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

13. PROCESSO TRT RO 2963/97. RECORRENTE: RAIMUNDO GUILHERME DE SOUSA LISBOA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA. Doutor Nelson Montalvão das Neves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

14. PROCESSO TRT AI 3036/97. AGRAVANTE: AMAZONPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVADO: LUIZ BENTES. Doutor Fernando C. do Vale Corrêa Junior. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Isabel.

15. PROCESSO TRT RO 3882/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Rita Pinto da Costa de Mendonça E ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 9.9.97, terça-feira, com início a partir das 9 (nove) horas.

1. PROCESSO TRT RO 3491/97. RECORRENTE: ROSILENE DO SOCORRO COSTA MELO. Dr. Raimundo Nonato da Ponte. RECORRIDA: SANDRA FREIRE. Dr. Francisco Napoleão. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 3844/97. RECORRENTE: VEST NORTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME. Dr. Niltes Ribeiro. RECORRIDA: NOEMI DA SILVA SAMPAIO. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 2495/97. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA FURTADO. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDO: MAISON MODERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Drª Livia Chermont. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 1416/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Recurso Adesivo). Dr. Francisco Edson da Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

5. PROCESSO TRT RO 3566/97. RECORRENTE: FLÁVIO JOSÉ NUNES. Dr. Miraldo Marques. RECORRIDO: N. B. AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
6. PROCESSO TRT RO 3552/97. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC. Drª Telma Maria Correa. RECORRIDOS: ROSINEIDE DAMASCENO DE SOUZA, MARIA LIMA DE SOUZA, EDIMAR DA COSTA SANTA BRÍGIDA, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, ALBERTO CARLOS SILVA NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Eliézer Francisco Cabral. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
7. PROCESSO TRT RO 2411/97. RECORRENTE: WILLIAM BORGES SOARES. Dr. Ubirajara Santana. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
8. PROCESSO TRT RO 3845/97. RECORRENTE: JAIRO GONÇALVES COLAÇO. Drª Dinemir Oliveira. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM. Dr. Henrique de Jesus Silva. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
9. PROCESSO TRT RO 3772/97. RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL BIOTROPICAL LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: LOURIVAL DA TRINDADE SILVA, ORIVALDO BARBOSA DA SILVA, ELIAS TRINDADE DA SILVA E OCIVALDO BARBOSA DA SILVA. Dr. Marcos Valério de Almeida. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
10. PROCESSO TRT REXOF E RO 3572/97. RECORRENTE: WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE. Drª Albanita Dolzanis. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LOBATO. MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (LITISCONSORTE). Drª Wânea de Moraes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
11. PROCESSO TRT REXOF E RO 2177/97. RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: EMÍLIO COUTINHO CORRÊA. Dr. Antônio Pereira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
12. PROCESSO TRT REXOFF 3493/97. RECLAMANTE: DEUZARINA DOS SANTOS SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rubens Vieira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.
13. PROCESSO TRT AI 3755/97. AGRAVANTE: ALVO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. Dr. Walber Luiz Dias. AGRAVADO: PEDRO DE FREITAS MOREIRA. Dr. Paulo Lopes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá
14. PROCESSO TRT RO 3645/97. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Régis Lobato. RECORRIDO: ODAIR DA SILVA ANDRADE. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 2391/97. RECORRENTE: JOSÉ FREITAS MENDES. Drª Kelli Vilela. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Drª Rosalba Maranhão. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Marabá.
16. PROCESSO TRT RO 3097/97. RECORRENTE: RAIMUNDO ROOSEVELT MACHADO. Dr. Eliézer Francisco Cabral. RECORRIDO: KI TAL SUCOS. Dr. Armando Cabral. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 2549/97. RECORRENTE: MARCELO DA COSTA E SILVA. Dr. Raymundo João de Macedo. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Helder Oliveira. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 3325/97. RECORRENTES: MAURÍCIO CHECRALLA KHAYAT, MARIA BETÂNIA DA CUNHA KHAYAT. Dr. Dino Raul Cavet. RECORRIDA: MATERNIDADE DO POVO DE CASTANHAL. Drª Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
19. PROCESSO TRT RO 3507/97 RECORRENTES: CLAUDINO RODRIGUES VILHENA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS. - ME (BAR CLASSE - A). Dr. Milton Ferreira das Chagas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 3562/97. RECORRENTE: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.

- Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA. Dr. Iraciêdes de Castro. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 2456/97. RECORRENTE: JORGE SILVA. Dr. José Maria da Fonseca. RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA. Dr. Franklin da Silva. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Elizabeth Maciel.
22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2839/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Wânea de Moraes. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE JESUS COELHO. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
23. PROCESSO TRT REX 3759/97. RECLAMANTE: IACY AZEVEDO DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Sales Cardoso. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Óbidos.
24. PROCESSO TRT REXOFF 2919/97. RECLAMANTE: MARINILZA PEREIRA MAIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Rejane de Lima. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Almeirim.
25. PROCESSO TRT RO 2753/97. RECORRENTES: EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Dr. Hilton Pontes. DOMINGOS LEONEL DOS SANTOS. Dr. Milton de Araújo. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
26. PROCESSO TRT RO 1919/97. RECORRENTE: MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Miguel Borghazan. RECORRIDOS: JOÃO MANOEL DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA MEDEIROS PINTO, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, WILSON ANDRADE SIQUEIRA E JOAQUIM MUNIZ TEIXEIRA. Dr. Rubens Vieira. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santarém.
27. PROCESSO TRT RO 2835/97. RECORRENTES: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. Dr. Luís Carlos Mendonça. RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA. Dr. Antônio dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 2126/97. RECORRENTES: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. Drª Juracy da Silva. MÁRCIO EDEN LIMA NASCIMENTO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Elizabeth Maciel.
29. PROCESSO TRT AI 3034/97. AGRAVANTE: AMAZONPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVADO: JOÃO BATISTA DA SILVA. Dr. Fernando Correa Júnior. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 034/97 - 4ª TURMA

- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 2830/97. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Dr. Roland Massoud. EMBARGADO: NARCISO NUNES FILHO. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexiste a omissão apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar em todos os seus aspectos, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 3037/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. EMBARGADO: VICENTE AURÉLIO SOUZA DO CARMO. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. ACOLHIMENTO - Acolhem-se embargos declaratórios para suprir as omissões apontadas no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para, suprindo as omissões apontadas, excluir da condenação o reflexo de adicional de periculosidade sobre horas extras, Vantagem Pessoal 82 a 84, adicional por tempo de serviço e repouso remunerado, uma vez que a incidência do adicional é tão somente sobre o salário-base, na forma do Enunciado nº 181 do C. TST; determinar que, em fase e momento apropriados, a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Imposto de Renda, incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o MM. Juízo da Execução, conforme os termos da fundamentação.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 2137/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. EMBARGADO: JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO - Acolhem-se os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada no aresto embargado.

- DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para, suprindo a omissão apontada, deferir parcialmente o requerimento da reclamada, e determinar que, em fase e momento apropriados, a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Imposto de Renda, incidentes sobre o montante da condenação, observada a legislação pertinente, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o MM. Juízo da Execução, conforme os termos da fundamentação.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 2287/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. EMBARGADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, ACOLHIMENTO - Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, em rejeitar a arguição de nulidade do julgamento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, acolhê-los, em parte, para, sanando a omissão apontada na r. decisão embargada, esclarecer que o Enunciado nº 277 do C. TST não prevalece sobre o preceito constitucional inserido no parágrafo 2º do art. 114 da Carta Magna/88, que impõe o respeito às disposições convencionais mínimas, verificando-se que de acordo com o art. 444/CLT, as condições estabelecidas nas normas coletivas integram o contrato de trabalho, mesmo com o término da vigência da norma coletiva, pois o pacto laboral não pode ser alterado em prejuízo do trabalhador, aplicando-se o princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, nos moldes do art. 468 da CLT, e ainda que, o percentual deferido pela r. sentença a quo, é de 55,92%, conforme os termos da fundamentação.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 1431/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO - Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, em rejeitar a arguição de nulidade do julgamento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, acolhê-los, em parte, para, sanando a omissão apontada na r. decisão embargada, esclarecer que o Enunciado nº 277, do C. TST não prevalece sobre o preceito constitucional inserido no parágrafo 2º do art. 114 da Carta Magna/88, que impõe o respeito às disposições convencionais mínimas, verificando-se que de acordo com o art. 444/CLT, as condições estabelecidas nas normas coletivas integram o contrato de trabalho, mesmo com o término da vigência da norma coletiva, pois o pacto laboral não pode ser alterado em prejuízo do trabalhador, aplicando-se o princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, nos moldes do art. 468 da CLT, e ainda que, o percentual deferido pela r. sentença a quo, é de 55,92%, conforme os termos da fundamentação.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 1780/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. EMBARGADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO - Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, em rejeitar a arguição de nulidade do julgamento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, acolhê-los, em parte, para, sanando a omissão apontada na r. decisão embargada, esclarecer que o Enunciado nº 277 do C. TST não prevalece sobre o preceito constitucional inserido no parágrafo 2º do art. 114 da Carta Magna/88, que impõe o respeito às disposições convencionais mínimas, verificando-se que de acordo com o art. 444/CLT, as condições estabelecidas nas normas coletivas integram o contrato de trabalho, mesmo com o término da vigência da norma coletiva, pois o pacto laboral não pode ser alterado em prejuízo do trabalhador, aplicando-se o princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, nos moldes do art. 468 da CLT, e ainda que, o percentual deferido pela r. sentença a quo, é de 55,92%, conforme os termos da fundamentação.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 1607/97. EMBARGANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: MAURO BERNARDO DA SILVA. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração se inexiste obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão.
- DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 536).
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 1843/97. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA. Dr. Raimundo Costa. EMBARGADO: FRANÇOIS DA SILVA RODRIGUES. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos declaratórios e, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST), sanada a omissão existente do v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los para sanar a omissão existente no v. Acórdão e, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST), reformar em parte a r. sentença recorrida para atribuir o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 2184/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro Brito. EMBARGADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Acolhem-se parcialmente os embargos para, sanando a omissão apontada, esclarecer que não tem aplicação ao presente caso o Enunciado 277 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los em parte para, sanando a omissão, esclarecer que não tem aplicação ao presente caso o Enunciado 277 do Colendo TST, conforme os fundamentos.
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 3079/97. EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Manoel Siqueira. EMBARGADO: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO LOPES. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexiste obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão e, por considerá-los meramente procrastinatórios, comino à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, acrescida de juros de mora e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único).
- ACÓRDÃO TRT/ED/RO 3309/97. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Milgê Júnior. RECORRIDA: RUI GUILHERME BOTELHO DA SILVA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: Não se pode alegar, em fase recursal, a inépcia do pedido que foi regularmente contestado na fase de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 37/104, por serem juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação a composição do valor referente a 8% de FGTS do mês anterior a rescisão, pago pelo recibo de fls. 63 e, atendendo a requerimento do Douto Ministério

PROCESSO TRT RO Nº 0317/97. RECORRENTE: EDVALDO SANTOS AZEVEDO. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDO: TRANSURB LTDA. Advogados: Dra. Kátia Cláudia Batista Silva e Dr. Gilson Olyveira Faciola de Souza. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, suscitado por advogado habilitado nos autos, porém irregular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu de seu Recurso Ordinário, porque deserto, uma vez que não efetuou o recolhimento das custas processuais que lhe foram cominadas na r. sentença de 1º grau (fls. 523/525). III - Argui que a Guia de Recolhimento de Custas para fins de Recurso Ordinário (GR 150/96) fora devidamente juntada, com autenticação do Banco, em 10.12.96, através de petição protocolada sob o nº 004106 (fl. 527). Entretanto, o documento de fl. 528 não se refere ao depósito das custas. IV - Isto posto, não conheço do recurso, eis que não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 2936/97 RECORRENTE: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. João Jorge Hage Neto e outro. RECORRIDO: VALMIR MATOS PEREIRA JÚNIOR. Advogado: Dr.ª Kátia de Azevedo Reis. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não pode prosseguir. É que decisão interlocutória só é recorrida de imediato quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da Interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal, o que não é a hipótese dos autos. A Eg. Turma reconheceu a relação de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para a apreciação dos pedidos formulados na inicial. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 1 de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01390/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogado: Dr. Jarcas Vasconcelos do Carmo e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que rejeitou as preliminares de carência de ação e prescrição total, por falta de amparo legal e, no mérito, manteve sua condenação ao pagamento das diferenças salariais, no período de 30.10.91 a 30.04.92, conforme cláusula V da sentença normativa (fls. 47/60), com reflexos nas parcelas de natureza salarial. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, a nulidade por negatva de prestação jurisdicional e renova as preliminares de prescrição e de ilegitimidade do Sindicato como substituto processual. IV - No que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, incoerente, haja vista ter a v. decisão se manifestado sobre as questões colocadas a seu exame. Quanto à preliminar de ilegitimidade do Sindicato como substituto processual, os arestos colacionados (fls. 261/262), não conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que a tese esposada no v. acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado nº 310/TST, o que obsta a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, da mesma forma que a preliminar de prescrição, trata-se de matéria interpretativa, o que inviabiliza, ainda, seu cabimento, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. No mérito, a pretensão da recorrente, para melhor análise, reveste-se do necessário reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06704/96. RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA. Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: MILTON CÉLIO PESSOA DA SILVA e UBIRACI SEVERIANO DA SILVA. Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao recorrido, o adicional de insalubridade e reflexos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Transcreve o § 2º do art. 195, da CLT, para argumentar que a v. decisão recorrida violou a lei ao deferir o adicional de insalubridade sem a realização da perícia. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 168/169). IV - O v. acórdão, ao deferir o adicional de insalubridade, baseou-se no fato de os recorridos trabalharem, mesmo que eventualmente, com agentes nocivos (formol e permanganato), cuja tarefa está enquadrada entre as insalubres, conforme Anexo 11 da NR 15 da Portaria 3.214/78, o que atira a incidência do art. 190, da CLT, c/c o Enunciado nº 47/TST. Ademais, trata-se de matéria fático-probatória, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, defesa em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03126/97. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: INÁCIO DA COSTA MEIRA NETO. Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento do adicional de horas extras e repercussões. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argui que a atividade funcional do recorrido era de natureza eminentemente externa, sem qualquer fiscalização ou controle de horário, o que o enquadrava na exceção prevista no inciso I, do art. 62, da CLT. IV - O v. acórdão impugnado, como bem demonstrado em sua ementa, considera que não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, o empregado que tem hora para se apresentar ao trabalho e observa programação e rota pre-estabelecida, pelo empregador, para entrega de mercadoria a clientes, sob a fiscalização de um terceiro empregado. V - No que pesem os arestos colacionados (fls. 67/68, 70/73) e as argumentações esposadas, o apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que requer, para o deslinde da questão, o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02075/97. RECORRENTE: DENDÉ DO PARÁ S.A. - DESNPASA. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALVES DA CUNHA. Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, na preliminar, rejeitou a nulidade do processo e, no mérito, deferiu, ao recorrido, o adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui o recorrente: 1. que a v. decisão recorrida viola a literalidade do art. 195, da CLT, inclusive quanto ao seu parágrafo 2º, que exige a realização de perícia técnica para a caracterização de periculosidade; 2. que o recorrido era mecânico de refrigeração, sendo que o v. acórdão o qualificou como eletricitista, o que, mesmo assim, não invalidaria a realização da perícia; 3. que não é aplicável ao processo trabalhista a norma do art. 420, § único, do CPC, uma vez que, no art. 195, a CLT regula a matéria. IV - A tese adotada no v. acórdão, é no sentido de que "o juiz não está obrigado a determinar a realização de perícia, quando entender haver nos autos provas suficientes para formar o seu convencimento, a teor do art. 420, § único, item II, do CPC". V - No que pesem as argumentações esposadas e os arestos colacionados (fls. 131/132), o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento da revista, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1662/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado: Dr. Osvaldo José P. do Carvalho. RECORRIDO: VERA LÚCIA DA SILVA ANDRADE. Advogada: Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito. DESPACHO: I - A Eg. Turma, reformando a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão da recorrente, na data de 10/11/94, no mesmo cargo exercido por ocasião de sua dispensa, com todos os direitos e vantagens, com pagamento dos salários vencidos, tornando definitiva a tutela antecipada e ratificando todos os seus efeitos. É contra essa decisão que se insurge o recorrente. II - O recurso, entretanto, embora tempestivo e suscitado por advogado habilitado, não merece ser admitido, porque deserto. O recorrente, recolhido, em 07/08/97, para fins de recurso de revista, o valor de R\$4.893,72, quando já vigorava, desde 06/08/97, o valor de R\$5.183,42, fixado pelo Ato nº 278/97/TST, publicado no DJ de 17/08/97. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1997. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02304/97. RECORRENTE: TV LIBERAL LTDA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ QUINDEZ FERREIRA. Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, negou provimento à reificação dos cálculos e aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega divergência jurisprudencial e violação constitucional. III - No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, o único aresto colacionado (fl. 282), provém de Turma do C. TST, sendo repeditório não autorizado pela SDI daquele C. Tribunal. Quanto ao indeferimento da reificação dos cálculos, a recorrente não conseguiu demonstrar violação direta ao texto constitucional, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 266/TST, que dispõe não ser possível a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença, salvo quando demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, consubstanciado no § 4º, do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01819/97. RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: SERCOM SERVIÇOS ESPECIAIS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Ieda Lúcia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso, embora suscitado por advogado habilitado, não merece ser acolhido, porque apresentado a destempo. Com efeito, o prazo recursal se exauriu em 14.08.97, porém, o apelo somente deu entrada neste E. Tribunal em 18.08.97. As alegações feitas pelo ilustrepositor do recurso às fls. 233 de que seu empregado no dia 14.08.97 às 19:00 horas, foi impedido de apresentar o recurso pelo guarda de segurança de plantão, não podem ser aceitas, eis que desistidas de provas. II - Isto posto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 1903/97 RECORRENTE: MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes. RECORRIDO: MÁRIO BARBOSA VIEIRA. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão turmária que manteve a r. sentença de embargos de terceiro, proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau. Alega violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988. III - Não há como admitir o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu a recorrente. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal, conforme dispõe o Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1720/97 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogado: Dr. Luiz Carille Fontenelle Carreira e outra. RECORRIDOS: ADNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE; EDSON DA SILVA CONVELLO; JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE; ANSELMO AUGUSTO SIMÕES e CARLOS VIRGÍLIO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Objetiva a recorrente questionar, preliminarmente, o deferimento de pedido de medida cautelar incidente pela Eg. 4ª Turma, determinando a expedição de mandado da manutenção dos reclamantes nos setores originários (setor de Energia), por considerar nula a alteração contratual efetivada pela recorrente. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece seguimento. A alegada violação legal não restou demonstrada, além de que a matéria é interpretativa, recaindo a hipótese do Enunciado nº 221/TST. Quanto ao alegado dissenso pretoriano, os arestos transcritos em seu apelo são inservíveis, uma vez que não abordam a mesma tese defendida pela r. decisão contrariada, o que enseja a incidência do Enunciado nº 296/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1623/97 RECORRENTE: YVONE DE FÁTIMA DA SILVA MIRANDA. Advogado: Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RECORRIDO: MILTON DOS SANTOS. Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A inconformidade da reclamada prende-se à decisão turmária que manteve sua condenação ao pagamento das parcelas de indenização do seguro-desemprego no valor de 3 (três) salários mínimos, rescisão contratual deferida a partir de 13.7.96, FGTS com os 40%, indenização relativa ao período anterior a 5.10.88, em dobro, e parcelas rescisórias e suas repercussões, além da anotação da CTPS e comunicação à DRT e ao INSS. III - A recorrente apela de revista alegando divergência jurisprudencial e violação legal. IV - Renova, em preliminar, a arguição de prescrição quinquenal. Entretanto, face a razoabilidade da interpretação dada pelo v. acórdão à questão, a matéria encontra óbice no Enunciado nº 221/TST. Quanto as demais parcelas, objeto de seu apelo, as ementas transcritas em suas razões são inespecíficas, não revelando a existência de teses diversas com os mesmos fatos que as ensejaram, a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST. Por sua vez, as argumentações recursais levam ao reexame da matéria fático-probatória, o que é defeito, ante o teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1658/97 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA. Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Serafina Carvalho. RECORRIDO: ABDIAS DE SOUZA RODRIGUES. Advogado: Dr.ª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Versa sobre a parcela de diferenças salariais deferidas ao reclamante, em decorrência do reconhecimento da equiparação salarial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O recurso, todavia, não reúne condições de prosseguir. Argumenta em suas razões, a existência de PCCS já implantada na empresa, tendo surtido efeitos desde 1.8.94, quando foi verificada, na empresa, a variação salarial de seus empregados. Entretanto, a matéria é estranha ao processo, haja vista que não foi o tema abordado por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, não tendo o v. acórdão recorrido firmado tese a respeito do assunto. Dessa forma, os arestos transcritos em seu apelo são inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST. Quanto à alegada violação legal, a mesma não restou demonstrada, face a razoabilidade da interpretação dada pela r. decisão recorrida, recaindo a hipótese do Enunciado nº 221/TST. Por sua vez, a matéria leva ao reexame fático-probatório, impossível em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03115/97. RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RECORRIDO: LUIS JORGE ROCHA DE MIRANDA. Advogada: Dra. Eriene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, porém suscitado por advogado não habilitado nos autos. II - Isto posto, consubstanciado no Enunciado nº 164/TST, não conheço do recurso. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02051/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: JOSÉ HAZARENO SOBRAL CORREA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que deferiu, ao recorrido, a parcela de horas extras e repercussões. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argui que o v. acórdão recorrido desconsiderou a existência dos instrumentos normativos da categoria, ao desprezar as folhas individuais de presença, sob o argumento de não espelhar a realidade do trabalho. IV - No que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria fático-probatória, o que requer, para o deslinde da questão, o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01587/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: ANTONIO MORAES DOS SANTOS. Advogados: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, § 2º, da CLT. II - Preliminarmente, renova o recorrente em suas razões de fls. 261/269 as alegações já arguidas e refutadas, de nulidade do processo em face do indeferimento das indagações às testemunhas sobre se havia compensação de jornada, importando tal ocorrência em cerceamento de defesa, eis que deveria esclarecer ponto vital para a solução da lide. III - Sobre esta preliminar a doutra 3ª Turma se manifestou neste sentido: "Pela leitura da contestação do reclamado (fls. 48/52), verifica-se que não houve qualquer manifestação a respeito da existência da compensação do horário". Ora, é sabido que o limite da lide é balizado pela inicial e contestação. Logo, resulta claro que o indeferimento da pergunta, por ser impertinente, não implicou em nenhum cerceamento de defesa. IV - Quanto ao mérito, que se restringe ao deferimento de horas extras, o apelo também não merece prosperar, uma vez que o v. acórdão recorrido firmou seu convencimento com base nas provas que reputou verdadeiras, cujo reexame não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02655/97. RECORRENTE: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e Dra. Mônica dos Santos Storino. RECORRIDO: VALDIR DA SILVA SANTOS. Advogada: Dra. Eriene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que deferiu, ao recorrido, as parcelas de horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado e etapas. Requer a exclusão da condenação das parcelas referentes ao repouso semanal remunerado e etapas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argui que o reclamante não provou o trabalho extraordinário e noturno e que a jurisprudência nacional dominante, inclusive deste E. Regional, é de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e repouso semanal remunerado, ao tripulante que percebe salário por parte ou quinhão, assim como, a atividade pesqueira não está abrangida nas disposições contidas no art. 62, da CLT. IV - No que pesem as argumentações esposadas, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01628/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LIMA RODRIGUES. Advogada: Dra. Cynthia de Fátima de Souza Viana. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao recorrido, a diferença do adicional de periculosidade no período de 16.12.91 a julho de 1995 e, de forma integral (30%), desde agosto de 1995; parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas legais de férias, gratificação natalina e FGTS, assim como requer, em caso de condenação, os descontos devidos à Previdência Social e Imposto de Renda. III - Argui que o adicional de periculosidade proporcional ao tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade, como é procedido pela empresa, tem base na lei e na jurisprudência. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 93/98), dos quais, cinco provêm de Turmas do C. TST e, quatro, são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que encontra óbice no Enunciado nº 296/TST. Ademais, a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 5, maio/97), no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe, ataindo a incidência do Enunciado nº 333/TST. IV - No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, a matéria não foi questionada pela recorrente, estando, assim, preclusa, a teor dos Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1779/97 RECORRENTE: STÊNIO CUNHA DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Advogada: Dr.ª Lúcia Cunha Chermont. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo e está suscitado por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que deferiu a parcela de horas extras na proporção de quatro horas e quinze minutos a partir de outubro/93, por considerar o reclamante inserido na hipótese do art. 224, parágrafo 2º, da CLT, considerando que a matéria está pacificada através dos Enunciados nºs 204 e 186, ambos do Colendo TST. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Argumenta, em sua peça recursal, que o reclamante na função de caixa-executivo, não exercia cargo de confiança capaz de elidir seu direito à percepção das horas, conforme requerido. Traz para coleta de teses o Enunciado nº 102/TST, que val de encontro à tese defendida pelo v. acórdão impugnado, o que inviabiliza o cabimento do apelo. IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 1079/97 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: FERNANDIRA DE LIMA FERREIRA GOES e OUTROS. Advogado: Dr. José Caxias Lobato; e ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira. DESPACHO: I - O recurso está em ordem, suscitado por procuradora habilitada, gozando a entidade do benefício do Decreto-lei 779/69; e fundamentado. II - Inconforma-se a UNIÃO com a decisão turmária que não conheceu de seu apelo, por considerá-lo intempestivo, tendo em vista a data acostada no Aviso de Recebimento de fls. 596 dos autos. Alega violados os art. 145, incisos III e IV, do Código Civil, art. 5º, incisos II, XXXV, LIV, e LV, da CF/88, art. 35, IV, da Lei Complementar nº 73/93 e art. 8º, da Lei nº 9.028/5. III - Em que pesem as argumentações esposadas no apelo, no presente caso, a alegação de violação de dispositivo constitucional lido pelo recorrente demanda o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica em alegação de Infrigência indireta ou reflexa à Constituição, não dando margem ao cabimento do apelo, com base no Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1997. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT A REG/MS Nº 2645/97 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva RECORRIDOS: BENEDITO VILHENA SARMENTO E OUTROS DESPACHO I - O Banco da Amazônia S/A - BASA interpõe o presente recurso ordinário face seu inconformismo com o v. acórdão regional que, entendendo existir irregularidade quanto à representação do suscitador do agravo regimental de fls. 80/86, não conheceu do mesmo. II - Assegura em suas razões recursais que houve apenas um equívoco de datilografia contido no subestabelecimento de fls. 11, eis que, segundo seu raciocínio, há referência a uma procuração pública celebrada em 02.06.95, quando, na verdade, deveria constar 02.12.96, que é a data constante no Instrumento público de fls. 12. III - Data venia, o entendimento trazido à baila não pode prosperar, eis que, é possível verificar que no

0104

substabelecimento de fls. 11, o advogado, Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos, substabeleceu, de modo reservado, os poderes constantes no Instrumento Público arquivado no livro 172, fls. 77, do 8º Ofício de Notas de Belém-PA - Cartório Ribamar Santos, entretanto, a cópia da procuração pública juntada às fls. 12, proveniente do mesmo Cartório de Notas acima descrito, pertence ao livro 176, fls. 114, não havendo como ser comprovada a outorga originária dos poderes que o advogado substabeleceu às fls. 11, IV - Destarte, face a irregularidade de representação, nego seguimento ao recurso ordinário em questão. Intime-se. Belém, 22 de agosto de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

PROCESSO TRT A REG/MS Nº 2521/97 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogada: Drª Glória Maroja RECORRIDOS: JOSÉ GERMANO HUNN E OUTROS DESPACHO 1 - O Banco da Amazônia S/A - BASA interpôs o presente recurso ordinário face seu inconformismo com o v. acórdão regional, entendendo existir irregularidade quanto à representação da subscritora, do agravo regimental de fls. 48/52, não conheceu do mesmo, considerando-o, ainda, deserto, face a ausência do pagamento das custas arbitradas no r. despacho de fls. 45. II - Assegura em suas razões recursais a existência de mandato tácito, afirmando que houve apenas um equívoco de datilografia, eis que, segundo seu raciocínio, há referência a uma procuração pública celebrada em 02.06.95, quando, na verdade, deveria constar 02.12.96, que é a data constante no Instrumento Público de fls. 09. III - Data venia, o entendimento trazido à baila não pode prosperar, eis que, é possível verificar que no substabelecimento de fls. 08, o advogado, Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos, substabeleceu, de modo reservado, os poderes constantes no Instrumento Público arquivado no livro 172, fls. 77, do 8º Ofício de Notas de Belém-PA - Cartório Ribamar Santos, entretanto, a cópia da procuração pública juntada às fls. 09, proveniente do mesmo Cartório de Notas acima descrito, pertence ao livro 176, fls. 114, não havendo como ser comprovada a outorga originária dos poderes que o advogado substabeleceu às fls. 08, IV - Destarte, face a irregularidade de representação, nego seguimento ao recurso ordinário em questão. Intime-se. Belém, 22 de agosto de 1997. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

(G.Reg.529)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/97-ASIPAG
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E F.D.RIBEIRO & CIA. LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS.
VICÊNCIA: 21/08 a 28/08/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.1508104864.094-NATUREZA DA DESPESA-349039.00 NE. - 9700441 - FONTE DE RECURSO: 013
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 20/08/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: EMARCEL G. MATOS

ERRATA DE EXTRATO DE CONVENIO Nº 006/97 - ASIPAG

ONDE SE LÊ: 26/01/97
LEIA-SE: 26/08/97

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 040/97

A DRA VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª. JCIJ de Belém,

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado RONALDO VASCONCELOS DA MATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do processo Nº 9a.JCJ-1031/97, em que é signatário N U P VEÍCULOS E PECAS LTDA, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 15.09.97 às 13:15 horas, na sede da MM. 9ª. JCIJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

D QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de agosto de 1997. Eu, D. JOFRE QUINTANOS JACOBY Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, D. JORNADA JOANA CARVALHO NESSIAS, Diretora de Secretaria, subscreevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER Juíza do Trabalho na Presidência da 9ª. JCIJ de Belém.

(G.Reg.527)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/97 COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL ficam notificados CASA DOS VENTILADORES LTDA., SILPAR BELÉM VENTILADORES LTDA., VENTILADORES E EXALTORES DA AMAZONIA LTDA. E PAULO DIAS DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo nº 10ª JCIJ-854/97, em que é reclamante MARCELO CALDEIRA SOUSA, CA para

comparecerem a audiência inaugural no dia 08 de setembro de 1997, às 13 horas e 45 minutos, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Tv. Dom Pedro I, 750, bloco 01, 4º andar, para contestar a ação trabalhista.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete. Eu, D. (Terezinha Pires), lavrei e eu, D. (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência

(G.Reg.552)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0176/97

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADAS INTERPASS CLUB INTERNACIONAL e SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE VENDAS, cujo endereço é ignorado e incerto, executadas nos autos do Processo número 10a.JCJ-00127/97, sendo exequente JOSÉ ANTONIO MOREIRA COELHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 10.980,00(DEZ MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a:

ACORDO: R\$ 6.000,00
MULTA DE 50% S/ACORDO: R\$ 3.600,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 1.200,00
MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA CTPS: R\$ 130,00
TOTAL DEVIDO: R\$10.980,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento das interessadas, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de Avisos desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, no. 750 - 1o. Bloco - 4o. andar, Belém - Pará.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, D. (Márcia Ma. B. de M. Amaral) Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, D. (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 10ª. JCIJ DE BELÉM.

(G.Reg.455)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 687/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.09.97, às 13:12 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(a) a público praço de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por DINALDO SOUZA MACIEL, contra CASA DA MADRIRA, executada, nos autos do Processo 011-1408/96, a seguir discriminado(s):

*UM GALPÃO CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICAS, EDIFICADO EM TERRENO QUE MEDE 12 METROS DE FRENTE POR 30 DE FUNDOS, LOCALIZADO NA RUA JARDIM DAS PONCIANAS, Nº 54, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSES BANÃO DO TRIUNFO E ANGIUSTURA, BARRIO DA SACRAMENTA, NO FRONTAL ESCRITO EM LETRAS DE FORMA "CASA DA MADRIRA", AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O bem acima encontra-se sob a guarda da sra. ANGELA MARIA MARTINE FURTADO, esposa do executado, no Conj. Maguari, Alameda 28, número 90.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue a vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos PRIMEIRO dia do mês de AGOSTO do ano de 1997. Eu, D. (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e eu, D. (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES Juiz do Trabalho

(G.Reg.448)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 6962/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.09.97, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(a) a público praço de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por RUBENS JOSÉ CARDOSO PANTOJA contra PROMAR PISCIA INDUSTRIAL S/A, executada, nos autos do Processo 011-1217/96, a seguir discriminado(s):

*UMA EMBARCAÇÃO PERQUETINA DENOMINADA "ETA", FORNECIDO 22 METROS DE COMPRIMENTO, CONSTRUÇÃO EM AÇO, MOTOR DIESEL, SENDO O MOTOR PRINCIPAL (CUMMINS 375HP, 800RPM, MOTOR AUXILIAR MWM E MOTOR AGRAL E MRS. EMBARCACAO REGISTRADA NO TRIBUNAL MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO PROVISÃO Nº 10665, LIVRO 60, FL.191 E NA CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO SOB O Nº231-009856-4, TIPO DDM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 22 METROS DE COMPRIMENTO, 6 METROS DE BOCA: 3,70 METROS DE PONTAL; CALADO MÁXIMO 2,70 METROS; TAB-73; TAL-29; ANO DE CONSTRUÇÃO 1986. AVALIAÇÃO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O bem acima encontra-se sob a guarda do Senhor Francisco da Paula Batista Neto, na Vila dos Inocentes s/n - Icosmery.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue a vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de 1997. Eu, D. (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e eu, D. (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES Juiz do Trabalho

(G.Reg.458)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 7109/97

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.09.97, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(a) a público praço de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOHNS HINKINGS COSTA contra VICENTE PAULO FURTADO, executada, nos autos do Processo 011-236/97, a seguir discriminado(s):

*UM AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO CORCEL II, NA COR MARROM, PLACA JTA-3856, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR, SEM BATERIA, CHASSI COM NUMERAÇÃO ILEGÍVEL. AVALIAÇÃO: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O bem acima encontra-se sob a guarda da sra. ANGELA MARIA MARTINE FURTADO, esposa do executado, no Conj. Maguari, Alameda 28, número 90.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juiz de execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue a vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz de execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acatas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de 1997. Eu, D. (WALDO R DA SILVA), Ass. Ch. da Seção de Execução, digitei o presente e eu, D. (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES Juiz do Trabalho

(G.Reg.544)

Biblioteca Pública